



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade localizados no **bairro São João** situado na antiga Rua Quatro, descrito como **lote nº 13 da Quadra 06**; no **bairro Quintas do Sol** situado na Rua Cinco, descrito como **lote nº 12 da Quadra 04**, por parte de um terreno de propriedade de **ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, localizado no bairro Morro da Mina situado na Rua Duque de Caxias nº 1.630, nesta cidade.

§ 1º - Os imóveis de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a serem permutados, têm a seguinte descrição e confrontações:

I – **lote nº 13, quadra 06, Loteamento Bairro São João - Extensão**, Rua Quatro, possuindo área de 300,60 m² (trezentos metros e sessenta centímetros quadrados), confrontando pela frente numa extensão de 11m (onze metros) com a mencionada Rua Quatro; pelo lado esquerdo numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 12; pelos fundos, numa extensão de 12,91m (doze metros e noventa e um centímetros) com parte do terreno de José Ferreira de Resende; pelo lado direito, numa extensão de 25,07m com parte do terreno de propriedade de José Luiz de Rezende, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº M-20.410, Livro nº 2-BX, página 20.410, avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

II – **lote nº 10, quadra 04, Loteamento Bairro Quintas do Sol**, Rua João Estanislau – antiga Rua 05, possuindo área retangular de 423,26 m² (quatrocentos e vinte e três metros e vinte e seis centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12,28m (doze metros e vinte e oito centímetros), com a mencionada Rua João Estanislau; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,95m (trinta metros e noventa e cinco centímetros), com o lote nº 09; pelos fundos, numa extensão de 19,70m (dezenove metros e setenta centímetros), com os lotes de nº 13 e 14; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 11, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21.696, Livro 2-CC, fls. 21.696, avaliado em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

§ 2º - O imóvel de propriedade da empresa **ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, que fora desapropriado pelo Município, tem a seguinte descrição:

I – imóvel localizado na Rua Duque de Caxias nº 1630, no Bairro Morro da Mina, nesta cidade, constituído de uma área de terreno com metragem total de 10.898,15m² (dez mil e oitocentos e noventa e oito metros quadrados, dividindo e confrontando pela frente numa extensão de 217,82m (duzentos e dezessete metros e oitenta e dois centímetros), com a referida Rua Duque de Caxias; pelos fundos, numa extensão de 236,65m (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centímetros), com o Bairro Rezende; pelo lado direito, numa extensão de 94,00m (noventa e quatro metros) com o lote nº 1.648, e pelo lado esquerdo, numa extensão de 3,60m (três metros e sessenta centímetros), com o lote nº 1.426, sob a matrícula nº M-20294, às fls. 20.294 do livro nº 2-BV.

II - Desta área maior de 10.898,15m² (dez mil, oitocentos e noventa e oito metros e quinze centímetros quadrados) foi desapropriada pelo Município de Conselheiro Lafaiete a área equivalente a **780,04m²** (setecentos e oitenta metros quatro centímetros quadrados), ora objeto da presente permuta.

§3º - O imóvel de propriedade da empresa desapropriada **ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, foi avaliado em R\$85.804,40 (oitenta e cinco mil e oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Nov-2012-15:40-007609-1/2

20-0155-0000-0000-0000-0000-0000-0000

00-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000

System 0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 189, de 27 de setembro de 2006, onde declarou a utilidade pública do imóvel ora permutado, para abertura da via pública denominada de Rua Antônio Tinoco que interligou as ruas Aminadab Lopes Tinoco e Duque de Caxias, para viabilizar as melhorias no trânsito naquela região.

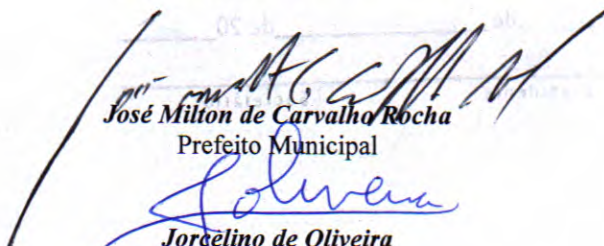
Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$ 17.195,60 (dezesete mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), que será restituído aos cofres públicos pela empresa Anamar Transportes e Construções Ltda., em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

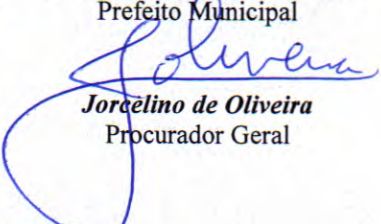
Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio da credora ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.

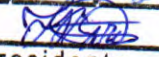

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral


À Procuradoria do legislativo
para Parecer

27 / 11 / 12



À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

29 / 11 / 12

Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

11 / 12 / 12

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

11 / 12 / 12

Presidente

1º provado em 1ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 18 de dezembro de 20 12

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

1ª provado em 2ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 20 de dezembro de 20 12

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

A Procuradoria do Legislativo

para parecer

[Assinatura]

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes

para emitir parecer

[Assinatura]

Presidente

A Comissão de Saúde, Família e Assistência Social

para emitir parecer

Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2012.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2012 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade precípua de regularizar uma situação preexistente, tendo em vista que a empresa Anamar Transportes e Construções Ltda. teve seu imóvel desapropriado pelo Município de Conselheiro Lafaiete para a abertura da via pública denominada Rua Antônio Tinoco que interligou as ruas Aminadab Lopes Tinoco e Duque de Caxias, para viabilizar as melhorias no trânsito naquela região.

Foi protocolizado o requerimento de nº 3893/2012 pela empresa credora solicitando indenização pela desapropriação de seu imóvel por parte do município que, pela abertura da via pública, foi dividido ao meio, sem qualquer indenização e sem ser assegurado o contraditório, afirmando ter havido prejuízos financeiros, pois ficou impossibilitado de implantar empreendimentos empresariais nesta área devido a esta intersecção.

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento da desapropriação e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a “proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e **outros créditos**, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação” (art. 1º da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a empresa credora ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., no qual ficou acertado que o pagamento do débito pelo terreno será procedida por meio de permuta/dação em pagamento de imóveis de propriedade do ente público.

Os imóveis ora permutados, tanto da credora quanto do município foram avaliados considerando à época da negociação e foram aceitas pelas partes, no que restou o acordo anexado neste projeto de lei.

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foi apresentado o imóvel descrito no PL apresentado em questão para a permuta e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal
P.A 3893/2012



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento da indenização, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando a anuência da Credora, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais fica "... o **Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação**", à possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim ao débito existente através do pagamento / quitação da quantia devida mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o(s) bem(ns) imóvel(is) escolhidos pela Credora, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

1 – As partes acordam que o valor da indenização seja equivalente ao valor da avaliação do imóvel, qual seja, R\$ 85.804,40 (oitenta e cinco mil oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

2 – O Município-executado reconhece a condição de devedor da mencionada importância, referente aos direitos reconhecidos à Credora a título de indenização pela desapropriação realizada em terreno de sua propriedade, entregando em pagamento da mencionada dívida os seguintes lotes de terreno: lote nº 13, quadra 6, Bairro São João, avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais); lote nº 12, quadra 4, Bairro Quintas do Sol, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), ambos em Conselheiro Lafaiete, perfazendo, assim, o valor total dos lotes a quantia de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

2.1 – Os referidos lotes de terreno possuem as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.º 13, quadra 6, Loteamento Bairro São João – Extensão, Rua 4, possuindo área retangular de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados, confrontando pela frente, numa extensão de 11 m (onze metros) com a referida Rua 4; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote nº 12; pelos fundos, numa extensão de 12,91 m (doze vírgula noventa e um metros), com terreno de José Ferreira de Resende; pelo lado direito, numa extensão de 25,07 m (vinte e cinco vírgula sete metros), com terreno de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



propriedade de José Luiz de Rezende, avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Lote n.º 10, quadra 4, Loteamento Quintas do Sol, Rua João Estanislau (antiga Rua 5), possuindo área retangular de 423,26 m² (quatrocentos e vinte e três metros e vinte e seis decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12,28 m (doze metros e vinte e oito decímetros), com a mencionada Rua João Estanislau; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,95 m (trinta metros e noventa e cinco centímetros), com o lote de n.º 9; pelos fundos, numa extensão de 19,70 m (dezenove metros e setenta centímetros), com os lotes de n.º 13 e 14; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros) com o lote de n.º 11, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

2.2 – A parte credora declara ter procedido à escolha dos imóveis acima identificados dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

2.3 – Considerando que o valor dos imóveis dados em pagamento é superior ao valor da indenização, fica estabelecido que a Credora devolverá ao Município a quantia de R\$ 17.195,60 (dezesete mil cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), em parcela única, no ato da escritura, mediante guia de recolhimento emitida pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

3 – O Município de Conselheiro Lafaiete entrega a Credora, após a devida subscrição do presente, a posse sobre os referidos bens imóveis descritos na Cláusula 2ª, podendo o mesmo exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidora.

4 – O Município viabilizará em, no máximo 30 (trinta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente os referidos imóveis para a titularidade da Credora.

5 – Com a entrega e efetivação da posse definitiva do referido bem imóvel e, posteriormente, a efetiva transferência dos bens imóveis identificados na cláusula 2ª, conforme pactuado e acima declarado, a Credora dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da indenização, declarando que nada mais lhe é devido a título de pagamento pelo desapropriação.

6 – As despesas com a transferência definitiva do imóvel (Escritura Pública e Registro) para o patrimônio da Credora fica exclusivamente a cargo desta.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

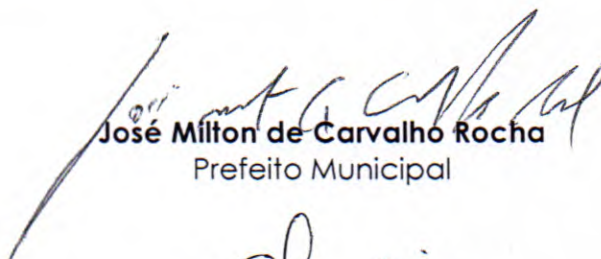


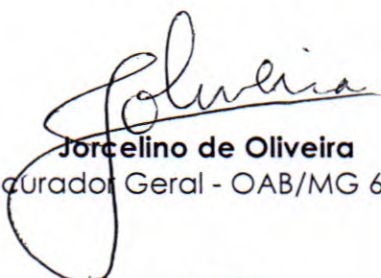
Elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir toda e qualquer controvérsia que porventura venha a surgir em razão do presente acordo.

Assim, estando as partes firmes e ajustadas, assinam o presente em três vias com cinco laudas cada uma, todas rubricadas, para os seus jurídicos e legais efeitos.

Conselheiro Lafaiete, 22 de agosto de 2012.

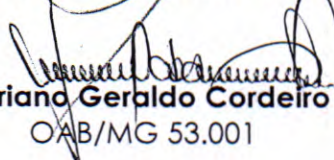
Pelo Município:

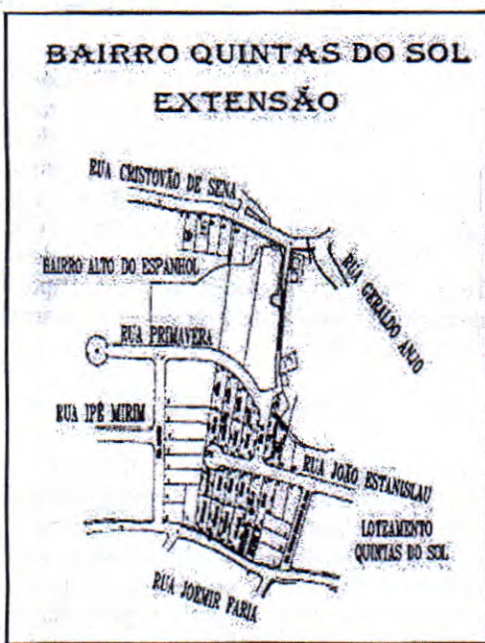

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral - OAB/MG 61.860

Pela Credora:


Paulo Roberto Policarpo
Representante legal da Credora


Adriano Geraldo Cordeiro
OAB/MG 53.001



Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG. Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício - EDITAL DE LOTEAMENTO/DESMEMBRAMENTO/REDIMENSIONAMENTO, Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, na forma da Lei, faz saber a todos quanto o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que a empresa JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ 07.531.277/001-90, sediada na Rua Horácio de Queiroz, nº 156, Bairro Centro, representada neste ato por seu sócio gerente José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CI MG-4.543.697 SSP/MG; CPF 593.399.346-87, depositou toda a documentação exigida pela Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor, para registro de Loteamento/Desmembramento/Redimensionamento

de sua propriedade, denominado QUINTAS DO SOL "EXTENSÃO", situado no Loteamento Quintas do Sol, Rua Joemir Faria, Rua João Estanislau e Rua Primavera, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, em sua área urbana, confrontando por seus diversos lados com Loteamento Quintas do Sol e Bairro Jardim Eldorado. A área total ocupada pelo Loteamento/Desmembramento/Redimensionamento é de 14.848,09 m², sendo: área em ruas de 2.162,57 m², área remanescente com 5.377,00 m², área em lotes com 5.778,92 m², área a desmembrar com 1.529,60 m² e área redimensionada dos lotes 09 e 10 da quadra 04 cuja diminuição teve a finalidade de arruamento perfazendo 577,09 m². O Loteamento compõe-se de 16 lotes, com 03 quadras a saber: Quadra nº 07 perfazendo 02 (dois) lotes de nºs 15 e 16; Quadra nº 08 perfazendo 06 (seis) lotes, do nº 06 ao nº 11; Quadra nº 10 perfazendo 08 (oito) lotes, do nº 01 ao nº 08. O Desmembramento compõe-se de 04 lotes a saber: Quadra nº 08 perfazendo 04 (quatro) lotes, do nº 12 ao 15. Aprovados de acordo com o Decreto nº 341 de 09 de fevereiro de 2012, do Exmº Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, MG. As impugnações de todos que se julgarem prejudicados, deverão ser apresentadas neste Cartório, situado na Praça Barão de Queluz, nº 155 A - Centro, Conselheiro Lafaiete, até 15 (quinze) dias após a última publicação deste Edital, nos Jornais "Correio da Cidade", "Folha Livre" e "Nova Gazeta", Órgão Oficial da Comarca. Não havendo impugnação, será o Loteamento registrado, de acordo com a Lei. Dado e passado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, aos 03 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. (03/04/2012).

A Oficial, *[Assinatura]*

CORREIO DA CIDADE

PG 35 - 07/07/12



3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Tavares de Melo, 260 - Lj. 01 - Fone/fax: 3763-2000
Conselheiro Lafaiete - MG



LIVRO-45
FLS-196/198

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Outorgante doadora: JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA.
Outorgado donatário: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
Valor Fiscal: R\$187.715,00

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Serviço Notarial, na Rua Tavares de Melo nº 260, loja 01, perante mim Escrevente do 3º Ofício, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante doadora = JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, empresa estabelecida nesta cidade na Rua Horácio de Queiroz, 156, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.531.277/0001-90, neste ato representada por seu sócio gerente- José Geraldo dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, CI MG-4.543.697 SSP/MG e CPF- 593.399.346-87, casado pelo regime de separação total de bens com Gisélia Márcia Mota Dutra, residente nesta cidade na Rua Duque de Caxias, 881, apto. 104, Bairro Chapada; e de outro lado, como outorgado donatário = MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, OAB/MG nº 47.056 e CPF- 078.980.883-87, residente nesta cidade; partes identificadas por mim como as próprias de que trato, através da documentação acima referida, capazes, do que dou fé. E, pela outorgante doadora, por seu representante legal, me foi dito que, a justo título, é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, dos imóveis situados nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no Bairro Quintas do Sol, a seguir identificados: **1)** Lote de terreno situado na Rua Cinco (05), identificado como lote de número sete (07), da quadra número quatro (04), medindo área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros (12,00m), com a referida Rua Cinco (05); pelos fundos, numa extensão de doze metros (12,00m), com o lote número dezessete (17); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30,00m), com o lote número oito (08); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de trinta metros (30,00m), com o lote número seis (06); tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento devidamente aprovados pela Municipalidade local, e havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CC, fls. 21.691, sob o nº M- 21.691, e avaliado para efeitos fiscais em R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); **2)** Lote de terreno situado na Rua

Cinco (05), identificado como lote de número oito (08), da quadra número quatro (04), medindo área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros (12,00m), com a referida Rua Cinco (05); pelos fundos, numa extensão de doze metros (12,00m), com o lote número dezesseis (16); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30,00m), com o lote número nove (09); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de trinta metros (30,00m), com o lote número sete (07); tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento devidamente aprovados pela Municipalidade local, e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CC, fls. 21.692, sob o nº M-21.692, e avaliado para efeitos fiscais em R\$17.500,00 (dezesseite mil e quinhentos reais); 3) Lote de terreno situado na Rua Cinco (05), identificado como lote de número nove (09), da quadra número quatro (04), medindo área de trezentos e sessenta e um metros e três decímetros quadrados (361,93m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros e dois centímetros (12,02m), com a referida Rua Cinco (05); pelos fundos, numa extensão de doze metros (12,00m), com o lote número quinze (15); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros e cinquenta e cinco centímetros (30,95m), com o lote número dez (10); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de trinta metros (30,00m), com o lote número oito (08); tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento devidamente aprovados pela Municipalidade local, e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CC, fls. 21.693, sob o nº M-21.693, e avaliado para efeitos fiscais em R\$17.590,00 (dezesseite mil e quinhentos e noventa reais); 4) Lote de terreno situado na Rua Cinco (05), identificado como lote de número dez (10), da quadra número quatro (04), medindo área de quatrocentos e vinte e três metros e seis decímetros quadrados (423,26m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros e vinte e oito centímetros (12,28m), com a referida Rua Cinco (05); pelos fundos, numa extensão de dezenove metros e setenta centímetros (19,70m), com parte do lote número treze (13) e com o lote número quatorze (14); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número onze (11); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de trinta metros e noventa e cinco centímetros (30,95m), com o lote número nove (09); tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento devidamente aprovados pela Municipalidade local, e havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CC, fls. 21.694, sob o nº M-21.694, e avaliado para efeitos fiscais em R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais); 5) Lote de terreno situado na Rua Cinco (05), identificado como lote de número onze (11), da quadra número quatro (04), medindo área de trezentos e vinte e três metros e sete decímetros quadrados (323,20m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de quatorze metros (14,00m), com a referida Rua Cinco (05); pelos fundos, numa extensão de quatorze e cinquenta e um centímetros (14,51m), com parte do lote número treze (13); pelo lado direito, numa extensão de vinte e um metros e dezesseite centímetros (21,17m), com o lote número doze (12); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número dez (10); tudo de conformidade com os respectivos

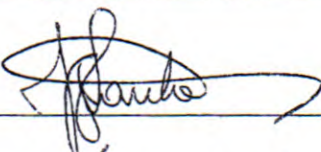


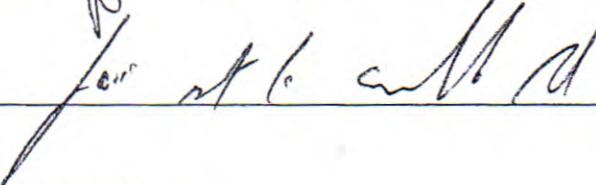
memorial descritivo e planta do loteamento devidamente aprovados pela Municipalidade local, e havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CC, fls. 21.695, sob o nº M- 21.695, e avaliado para efeitos fiscais em R\$15.700,00 (quinze mil e setecentos reais); **6)** Lote de terreno situado na Rua Cinco (05), identificado como **lote de número doze (12)**, da quadra número quatro (04), medindo área de trezentos e noventa metros e trinta e cinco decímetros quadrados (390,35m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de vinte e cinco metros e oitenta e três centímetros (25,83m), com a referida Rua Cinco (05); pelos fundos, numa extensão de treze metros e oitenta e oito centímetros (13,88m), com parte do lote número treze (13); pelo lado direito, numa extensão de dezenove metros e oitenta e quatro centímetros (19,84m), com a Rua Quatro (04); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e um metros e dezessete centímetros (21,17m), com o lote número onze (11); tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento devidamente aprovados pela Municipalidade local, e havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CC, fls. 21.696, sob o nº M- 21.696, e avaliado para efeitos fiscais em R\$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais); **7)** Lote de terreno situado nas Ruas Dois (2) e Quatro (04), identificado como lote de número treze (13), da quadra número quatro (04), medindo área de trezentos e vinte metros e setenta e oito decímetros quadrados (320,78m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de trinta e sete metros e trinta e oito centímetros (37,38m), com as referidas Ruas Dois (2) e Quatro (4); pelos fundos, numa extensão de trinta e oito metros e sessenta e três centímetros (38,63m), com parte do lote número dez (10) e com os lotes números onze (11) e doze (12); e, pelo lado direito, numa extensão de quinze metros e dezoito centímetros (15,18m), com o lote número quatorze (14); tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento devidamente aprovados pela Municipalidade local, e havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CC, fls. 21.697, sob o nº M- 21.697, e avaliado para efeitos fiscais em R\$15.590,00 (quinze mil, quinhentos e noventa reais); **8)** Lote de terreno situado na Rua Dois (2), identificado como lote de número quatorze (14), da quadra número quatro (04), medindo área de trezentos e cinco metros quadrados (305,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de vinte e cinco metros e setenta e nove centímetros (25,79m), com a referida Rua Dois (2); pelos fundos, numa extensão de nove metros e quarenta e seis centímetros (9,46m), com parte do lote número dez (10); pelo lado direito, numa extensão de vinte e três metros e setenta e dois decímetros (23,72m), com o lote número quinze (15); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de quinze metros e dezoito centímetros (15,18m), com o lote número treze (13); tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento devidamente aprovados pela Municipalidade local, e havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CC, fls. 21.698, sob o nº M- 21.698, e avaliado para efeitos fiscais em R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais); **9)** Lote de terreno situado na Rua Dois (2), identificado como lote de número quinze (15), da quadra número quatro (04), medindo área de

trezentos e dezessete metros e noventa e um décímetros quadrados (317,91m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros e noventa centímetros (12,90m), com a referida Rua Dois (2); pelos fundos, numa extensão de doze metros (12,00m), com o lote número nove (10); pelo lado direito, numa extensão de vinte e oito metros e cinquenta e seis décímetros (28,56m), com o lote número dezesseis (16); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e três metros e setenta e dois décímetros (23,72m), com o lote número quatorze (14); tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento devidamente aprovados pela Municipalidade local, e havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CC, fls. 21.699, sob o nº M- 21.699, e avaliado para efeitos fiscais em R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais); **10)** Lote de terreno situado na Rua Dois (2), identificado como lote de número dezesseis (16), da quadra número quatro (04), medindo área de trezentos e cinquenta metros quadrados (350,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros e dois centímetros (12,02m), com a referida Rua Dois (2); pelos fundos, numa extensão de doze metros (12,00m), com o lote número oito (08); pelo lado direito, numa extensão de vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros (29,48m), com o lote número dezessete (17); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e oito metros e cinquenta e seis centímetros (28,56m), com o lote número quinze (15); tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento devidamente aprovados pela Municipalidade local, e havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CC, fls. 21.700, sob o nº M- 21.700, e avaliado para efeitos fiscais em R\$17.000,00 (dezessete mil reais); **11)** Lote de terreno situado na Rua Dois (2), identificado como lote de número dezessete (17), da quadra número quatro (04), medindo área de trezentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e seis décímetros quadrados (354,56m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros (12,00m), com a referida Rua Dois (2); pelos fundos, numa extensão de doze metros (12,00m), com o lote número sete (07); pelo lado direito, numa extensão de vinte e nove metros e sessenta centímetros (29,60m), com o lote número dezoito (18); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros (29,48m), com o lote número dezesseis (16); tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento devidamente aprovados pela Municipalidade local, e havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CC, fls. 21.701, sob o nº M- 21.701, e avaliado para efeitos fiscais em R\$17.235,00 (dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais); e que está justa e contratada para doar os referidos imóveis ao outorgado donatário - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 38, de 06 de julho de 2009, para aprovação do Loteamento "Quintas do Sol" de propriedade da outorgante doadora, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente doado tem, de hoje para sempre, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta doação boa, firme e valiosa, a todo o tempo e a responder pela evicção de direito, se chamada à



autoria. Pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita o presente instrumento em todos os seus expressos termos, estando ciente que o mesmo deverá ser transcrito no competente registro imobiliário, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Avaliação total - R\$187.715,00 em 03/12/2010 - AF/II - C.Lafaiete; ITCD – Isento de acordo com o art. 2º, inciso I da Lei nº 14.941/03, atualizada pela Lei nº 17.272/07. P.M.C.Lafaiete – inscrição nº 63183. Certidão Negativa do Município e Certidão Negativa de Débito Estadual-CND. Foram apresentadas as certidões negativa de ônus reais do imóvel e de feitos ajuizados, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento. Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme IN/SRF nº 473/2004. Pela outorgante doadora, por seu representante legal, me foi declarado sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias que afetem os imóveis ora doados, e nem débitos fiscais, para os efeitos da Lei nº 7433/85. E de como assim disseram e outorgaram, lhes lavrei a presente, que lida e achada conforme, aceitam e assinam com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, _____, Escrevente do 3º Ofício, o subscrevi.





Emolumentos = R\$3.409,01

Taxa de Fiscalização = R\$1.313,62

Valor final ao usuário = R\$4.722,63



SERVIÇO NOTARIAL MOITA DUTRA
3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Tavares de Melo, 290 - Fone/fax: 3763-2058
Conselheiro Lafaiete - MG



LIVRO-39
FLS-155/156v



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO GRATUITA DE BENS IMÓVEIS

Outorgante doadora: JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA.
Outorgado donatário: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
Valor Fiscal: R\$116.523,03

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Serviço Notarial, na Rua Tavares de Melo nº 260, Loja 01, perante mim Escrevente do 3º Ofício, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante doadora = JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, empresa estabelecida nesta cidade na Rua Horácio de Queiroz, 156, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.531.277/0001-90, neste ato representada por seu sócio gerente- José Geraldo dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, CI MG-4.543.697 SSP/MG e CPF 593.399.346-87, casado pelo regime de separação total de bens com Gisélia Márcia Mota Dutra, residente nesta cidade na Rua Duque de Caxias, 881, apto. 104, Bairro Chapada; e de outro lado, como outorgado donatário = MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal- JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, OAB/MG nº 47.056 e CPF-078.980.883-87, residente nesta cidade; partes identificadas por mim como as próprias de que trato, através da documentação acima referida, capazes, do que dou fé. E, pela outorgante doadora, por seu representante legal, me foi dito que, a justo título, é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, dos imóveis situados nesta cidade, no Bairro São João - Extensão, na Rua Quatro (04), constituído de nove (09) lotes de terrenos, identificados como: -1º) Lote de número um (01), da quadra número cinco (05), medindo a área de duzentos e quarenta e cinco metros quadrados (245,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, em projeção, numa extensão de dez metros (10,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, numa extensão de dez metros (10,00m), com parte da travessa sanitária; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número dois (02); e, pelo lado esquerdo, em projeção, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com a Rua Projetada; avaliado em R\$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BV, fls. 20.383, sob o nº M-20.383; -2º) Lote de número dois (02), da quadra número cinco (05), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a referida

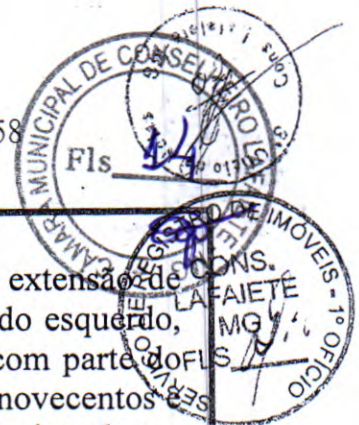


Rua Quatro (04); pelos fundos, por igual metragem, com parte da travessa sanitária; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número três (03); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número um (01); avaliado em R\$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BV, fls. 20.384, sob o nº M-20.384; -3º) Lote de número três (03), da quadra número cinco (05), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, por igual metragem, com parte da travessa sanitária; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número quatro (04); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número dois (02); avaliado em R\$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BV, fls. 20.385, sob o nº M-20.385; -4º) Lote de número quatro (04), da quadra número cinco (05), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, por igual metragem, com parte da travessa sanitária; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número cinco (05); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número três (03); avaliado em R\$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BV, fls. 20.386, sob o nº M-20.386; -5º) Lote de número doze (12), da quadra número seis (06), medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, por igual metragem, com parte do terreno de José Ferreira de Rezende; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número treze (13); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com a Área Remanescente quatro (04); avaliado em R\$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BX, fls. 20.409, sob o nº M-20.409; -6º) Lote de número treze (13), da quadra número seis (06), medindo a área de trezentos metros e sessenta decímetros quadrados (300,60m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, numa extensão de doze metros e noventa e um centímetros (12,91m), com parte do terreno de José Ferreira de Rezende; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros e sete centímetros (25,07m), com parte do terreno de José Luiz de Rezende; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número doze (12); avaliado em R\$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BX, fls. 20.410, sob o nº M-20.410; -7º) Lote de número um (01), da quadra número oito (08), medindo a área de duzentos e setenta e seis metros e trinta decímetros quadrados (276,30m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros e dezesseis centímetros (12,16m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, numa extensão de onze metros (11,00m),

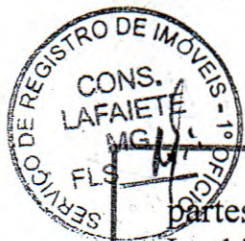


3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Tavares de Melo, 290 - Fone/fax: 3763-2058
Conselheiro Lafaiete - MG



com parte da Área Remanescente Três (03); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número dois (2); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e cinco metros e oito centímetros (25,08m), com parte do terreno de José Luiz de Rezende; avaliado em R\$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BX, fls. 20.424, sob o nº M-20.424; -8º) Lote de número dois (02), da quadra número oito (08), medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, por igual metragem, com parte da Área Remanescente Três (03); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número três (03); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número um (01); avaliado em R\$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BX, fls. 20.425, sob o nº M-20.425; -9º) Lote de número três (03), da quadra número oito (08), medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados (275,20m²), dividindo e confrontando: em projeção, pela frente, numa extensão de onze metros e vinte e dois centímetros (11,22m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, por igual metragem, com parte da Área Remanescente Três (03); pelo lado direito, em projeção, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com a RuaTrês (3); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número dois (02); avaliado em R\$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BX, fls. 20.426, sob o nº M-20.426; e que está justa e contratada para doar os referidos imóveis ao outorgado donatário, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, em cumprimento ao Decreto Municipal de nº 511, de 29 de dezembro de 2008, que aprovou o loteamento denominado "São João - Extensão", como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente doado tem, de hoje para sempre, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta doação boa, firme e valiosa, a todo o tempo e a responder pela evicção de direito, se chamada à autoria; ficando esclarecido que a doação ora feita é gratuita, nos termos do Decreto Municipal de nº 511/2008, sendo atribuído aos imóveis, para efeitos fiscais da presente, o valor total de R\$116.523,03 (cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte e três reais e três centavos). Pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita o presente instrumento em todos os seus expressos termos, estando ciente que o mesmo deverá ser transcrito no competente registro imobiliário, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Avaliação - R\$116.523,03 em 08/10/2009 - AF/II - C.Lafaiete; ITCD - Isento de acordo com o artigo 4º, inc. I do Decreto nº 43981/05, modificado pelo Decreto nº 45115/09; Emolumentos - R\$244,18, R\$244,18, R\$244,18, R\$244,18, R\$244,18, R\$244,18, R\$244,18, R\$244,18 e R\$244,18 - Fiscalização - R\$94,08, R\$94,08, R\$94,08, R\$94,08, R\$94,08, R\$94,08, R\$94,08 e R\$94,08. Certidão Negativa do Município e Certidão Negativa de Débito Estadual-CND. Foram apresentadas as certidões negativa de ônus reais do imóvel e de feitos ajuizados, cujo teor as



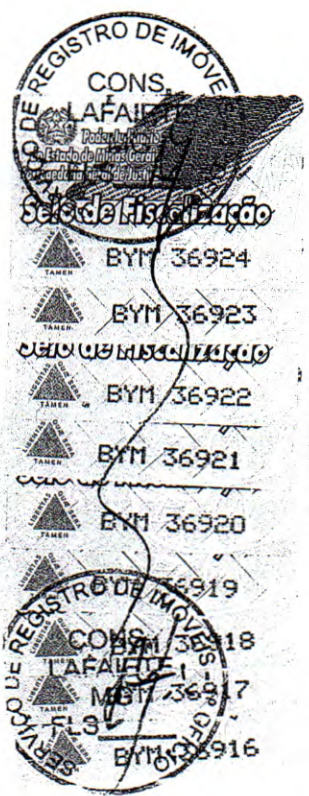
partes declaram ter pleno conhecimento. Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme IN/SRF nº 473/2004. Pela outorgante doadora, por seu representante legal, me foi declarado sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias que afetem o imóvel ora doado, e nem débitos fiscais, para os efeitos da Lei nº 7433/85. E de como assim disseram e outorgaram, lhes lavrei a presente, que lida e achada conforme, aceitam e assinam com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, (a) Samuel Fernandes Souza, Escrevente do 3º Ofício, o subscrevi. (as) José Geraldo dos Santos – José Milton de Carvalho Rocha. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente. Em testº Denzi da verdade. **TRASLADADA EM SEGUIDA.** Eu, Samuel Fernandes Souza, Escrevente do 3º Ofício, o subscrevi.



[CONSELHEIRO LAFAIETE - MG]

Protocolo L.º 1 - C - N.º 56.440 Pág. 086
 Título apresentado em 23 / 12 / 09
 Oficial: Subst. Nellysona
 Registro Geral - Livro n.º 2 *
 Registro n.º * pág. *
 Cons. Lafaiete, 23 DEZ 2009
 Oficial: Subst. Nellysona

ITEM	LIVRO	REGISTRO N.º	PAGINA N.º	LOTE QUADRA
1º	2-BV	R-1-20383	20383	01/05
2º	2-BV	R-1-20384	20384	02/05
3º	2-BV	R-1-20385	20.385	03/05
4º	2-BV	R-1-20386	20.386	04/05
5º	2-BX	R-1-20409	20.409	12/06
6º	2-BX	R-1-20410	20.410	13/06
7º	2-BX	R-1-20424	20.424	01/08
8º	2-BX	R-1-20425	20.425	02/08
9º	2-BX	R-1-20426	20.426	03/08



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 ... OFÍCIO ...
 COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
 ... DE M. SOUZA, OFICIAL ...
 ... DE M. SOUZA, OFICIAL SUBSTITUTO ...



DECRETO Nº 511, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 008000/08, onde JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., representada por seu sócio gerente José Geraldo dos Santos, solicita aprovação do Loteamento São João "EXTENSÃO", situado no Bairro São João, adjacências da Rua Noeme Cecília de Rezende, área registrada no Livro 1-B, sob o nº R-1-19717, do Cartório do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que a área em ruas é de 4.832,80m²; área em lotes 15.875,00m²; área remanescente com 9.230,30m² e travessa sanitária com 50,00m², totalizando 29.988,10m², sendo a Quadra 04 composta de 14 (quatorze) lotes, 04 a 17; Quadra 05 composta de 15 (quinze) lotes, 01 a 15; Quadra 06 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 15, Quadra 07 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 13 e Quadra 0 composta de 3 (três) lotes, 01 a 03, no total de 58 (cinquenta e oito lotes), nos termos dos memoriais descritivos de fls. 42 e 43 e projeto de fls. 39;

CONSIDERANDO que a Comissão que analisa aprovação de loteamentos, nomeada através da Portaria nº 1089/08, se manifestou favorável à aprovação do loteamento;

CONSIDERANDO que a aceitação é bilateral quanto à área institucional, num total de 15%, ou seja, os lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 05; lotes 12 e 13 da Quadra 06 e lotes 01, 02 e 03 da Quadra 08;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e sendo o possível o atendimento,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado São João "EXTENSÃO", situado no Bairro São João, adjacências da Rua Noeme Cecília de Rezende, área registrada no Livro 1-B, sob o nº R-1-19717, do Cartório do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

§ 1º A área em ruas é de 4.832,80m²; área em lotes 15.875,00m²; área remanescente com 9.230,30m² e travessa sanitária com 50,00m², totalizando 29.988,10m², sendo a Quadra 04 composta de 14 (quatorze) lotes, 04 a 17; Quadra 05 composta de 15 (quinze) lotes, 01 a 15; Quadra 06 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 15, Quadra 07 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 13 e Quadra 0 composta de 3 (três) lotes, 01 a 03, no total de 58 (cinquenta e oito lotes), nos termos dos memoriais descritivos de fls. 42 e 43 e projeto de fls. 39;

§ 2º O requerente transferirá ao município a área institucional de 2.397,10 m², a ser representada pelos lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 05; lotes 12 e 13 da Quadra 06 e lotes 01, 02 e 03 da Quadra 08, como área institucional, sem qualquer ônus para a Administração.

J

S

*Obs. lotes 2, 3 QUADRA
TRANSFERIDOS?*




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

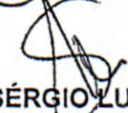
Art. 3º O alvará de vendas só será expedido após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com consequentemente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado direitos de terceiros.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal


SÉRGIO LUIZ PIRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -

CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE

CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone:

Protocolo 16

003893/2012

17/05/2012 13:43:29 hs



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 002727 - ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ.....: 23.965.742/0001-57 Fone: (31)3731-2226

Endereço.....: RUA JOSE DE FREITAS,, 285 Compl.:

Bairro.....: BARRO PRETO Cep.:36.415-000

Município.....: CONGONHAS

Assunto.....: JURÍDICO/OFÍCIOS DIVERSOS

Anotações...: REFERENTE A INDENIZAÇÃO POR DESAPROPIAÇÃO INDIRETA

10110-VALERIA CRISTINA RAMALHO/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/009-PROCURADORIA

Rec 15/4/12



Excelentíssimo Sr. José Milton de Carvalho Rocha.
Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete/MG

ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.965.742/0001-57, inscrição estadual nº 180.826.782.0070, com sede na Rua José de Freitas Silva, nº 285, Bairro Barro Preto, Congonhas/MG., CEP. 36.415.000, neste ato por seu legal representante Sr. Paulo Roberto Policarpo, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito no CPF sob o nº 222.089.846-68, CI M-551.102 – SSP/MG00622/08, vem perante V.Exa. expor e requerer o que se segue:

Que é proprietária do imóvel sito na Rua Duque de Caxias, nº 1.630, no Bairro Morro da Mina, nesta cidade, constituído de uma área de terreno com metragem de 10.898,15m² (dez mil, oitocentos e noventa e oito metros e quinze decímetros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 217,85 metros (duzentos e dezessete metros e oitenta e cinco centímetros), com a referida Rua “duque de Caixas”; pelo fundos, numa extensão de 236,65 metros (duzentos e trinta e seis metros e sessenta e cinco centímetros) com o Bairro Rezende; pelo lado direito, numa extensão de 94,00 (noventa e quatro metros) com o número 1.648; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 3,60 (três metros e sessenta centímetros), com o lote nº 1.426, imóvel adquirido por meio da escritura pública de venda e compra em data de 26 de agosto de 2009. Lavrada pelo Cartório do 1º Ofício – Notas da Comarca de Ouro Preto/MG, tendo como transmitente a empresa Vale Manganês S/A, registrada no livro Nº 2.BV., folha 20.294 sob a matrícula R-2-20294, em 08 de setembro de 2009, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG. tendo, como contribuinte para os cofres públicos municipais, recebido o registro de nº 85291 (guia de IPTU em anexo).

59



Que de forma completamente anômala e arbitrária o Município de Conselheiro Lafaiete decidiu por fracionar referido imóvel, com a implantação de arruamento que recebeu o nome de Rua Antônio Tinoco, dividindo ao meio o imóvel da Requerente, conforme se observa dos levantamentos topográficos ora carreados, rua esta que ocupa uma área total de 780,04m² (setecentos e oitenta metros e quatro centímetros), com as seguintes divisas e confrontações:

“A poligonal com rumo magnética tem início no marco X.1, que faz divisa com terrenos de Rua Aminedeb Lopes Tinoco, segue com o rumo de 2°57'05"SE e percorre 10.08 m que faz divisa com terrenos de Rua Aminedeb Lopes Tinoco, até o marco x.2, segue com o rumo de 87°35'28"NO e percorre 69.82 m que faz divisa com terrenos de Anamar Transportes & Construções Ltda, até o marco x.3, segue com o rumo de 88°21'51"SO e percorre 1.85 m que faz divisa com terrenos de Anamar Transportes & Construções Ltda., até o marco X.4, segue com o rumo de 48°28'45"SO e percorre 0.94 m que faz divisa com terrenos de Anamar Transportes & Construções Ltda., até o marco X.5, segue com o rumo de 30°20'18"SO e percorre 2.52 m que faz divisa com terrenos de Anamar Transportes & Construções Ltda., até o marco X.6, segue com o rumo de 27°37'06"NO e percorre 14.97 m que faz divisa com terrenos de rua Duque de Caxias, até o marco X.7, segue com o rumo de 87°39'22"SE e percorre 80.07 m que faz divisa com terrenos de Anamar Transportes & Construções Ltda., até o marco X.1, onde teve início esta descrição”.

Houve clara desapropriação, que não observou as normas legais, mormente aquelas expressas na Constituição da República, em seu art. 5º e incisos XXIV (a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição), e XXV (no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano), hipóteses, entretanto, que exigem procedimento contraditório especial, o que não foi observado no presente caso.

O Município de Conselheiro Lafaiete, com seu ato, mutilou o imóvel e suprimiu o direito de propriedade por meio de desapropriação indireta que não assegurou o contraditório ou a justa e prévia indenização, violando gravemente direitos e interesses individuais causando, além do dano patrimonial já experimentado pela perda da área, severos prejuízos financeiros à requerente, impossibilitando possível implantação de empreendimentos relacionados à sua



atividade empresária no município que, pela sua natureza, exigia a área intacta, tal qual fora adquirida.

Limitando a discussão patrimonial tão somente ao valor e à respectiva área desapropriada, as avaliações carreadas com a presente sugerem que o valor do metro quadrado na referida área, não obstante estarem bem abaixo do valor praticado pra imóveis na região, conforme as próprias avaliações registram, considerando área total de $780,04m^2$ e o valor unitário do metro sugerido em R\$ 110,00 (cento e dez reais), o valor da respectiva área monta a R\$ 85.804,40 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos), valor este que expressamente aceita, para solução em via administrativa no prazo abaixo especificado.

Assim, abstendo-se de, por ora, questionar a legalidade, os requisitos e limites legais do ato perpetrado pelo Município de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista que em contatos pessoais com o Senhor Procurador Geral do Município este alertou para a possibilidade de haver a justa indenização por meio de cessão de outros bens imóveis de titularidade do Município, é o presente para requerer sejam apresentadas as propostas possíveis (possíveis imóveis), de forma a possibilitar análise quanto a seus aspectos, valores e conveniência (que sejam capazes de indenizar as perdas e danos sofridos), providência para a qual concede-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Por conta de todo acima exposto, coloca a requerente o assunto à Vossa apreciação e fica no aguardo da notificação das providências e decisões tomadas para o que, além do endereço já constante da qualificação acima, deixa os telefones de contato, com os quais é possível contato pessoal e direto com o representante da Requerente, quais sejam: 31-3731.2226 ou 31-8466.4260.

Nestes termos,

P.Deferimento.

Congonhas/MG., 02 de abril de 2.012.

ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA



TERCEIRA ALTERAÇÃO
EMPRESA: ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP



Paulo Roberto Policarpo e Mariza de Freitas Policarpo, ambos brasileiros casados, sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua José de Freitas Silva, 286, Bairro Barro Preto, Congonhas-MG, CEP: 36.415-000; Ele, empresário, portador da CI nº M-551.102, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 222.089.846-68, nascido a 03/08/1955, natural de Congonhas-MG; Ela, empresária, portadora da CI nº M-8.814.859, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 343.280.096-72, nascida a 29/11/1954, natural de Congonhas-MG; únicos sócios da Empresa Anamar Transportes e Construções Ltda EPP, conforme contrato social arquivado na JUCEMG sob nº 3120404459-1, em 29/01/1993, inscrita no CNPJ sob nº 23.965.742/0001-57, resolvem, em comum acordo, alterar pela terceira vez o seu documento de constituição e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade, com a presente, passa a ser a prestação de serviços de movimento de minérios em geral, transporte rodoviário de carga e passageiro, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos, construção em geral, prestação de serviço de terraplanagem, comércio de materiais de construção e representações comerciais por conta de terceiros, prestação de serviços técnicos e de engenharia, serviços de urbanização, saneamento, obras, locação de mão de obra nas áreas de construção civil, manutenção mecânica, locação de mão de obra de motorista em geral e operação de equipamentos de minas.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial **Anamar Transportes e Construções Ltda EPP**, e o nome de fantasia **Transportadora Mariana**, com sede na Rua José de Freitas Silva, 285, Bairro Barro Preto, Congonhas-MG, CEP: 36.415-000.

II - INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/11/1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

III - OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é a prestação de serviços de movimento de minérios em geral, transporte rodoviário de carga e passageiro, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos, construção em geral, prestação de serviço de terraplanagem, comércio de materiais de construção e representações comerciais por conta de terceiros, prestação de serviços técnicos e de engenharia, serviços de urbanização, saneamento, obras, locação de mão de obra nas áreas de construção civil, manutenção mecânica, locação de mão de obra de motorista em geral e operação de equipamentos de minas.

IV - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em cinquenta cotas a R\$10.000,00 (dez mil reais) cada, totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional e distribuídas entre os mesmos do seguinte modo:

NOME	COTAS	VLR COTA	VLR TOTAL	%
PAULO ROBERTO POLICARPO	25	R\$10.000,00	R\$250.000,00	50
MARIZA DE FREITAS POLICARPO	25	R\$10.000,00	R\$250.000,00	50
TOTAL	50	R\$10.000,00	R\$500.000,00	100

colthw

Abelha

TERCEIRA ALTERAÇÃO
EMPRESA: ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP



V - ADMINISTRAÇÃO E PRÓLABORE

A administração da sociedade bem como o uso do nome empresarial são exercidas pelos sócios **Paulo Roberto Policarpo** e **Mariza de Freitas Policarpo** em conjunto ou separadamente, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios **Paulo Roberto Policarpo** e **Mariza de Freitas Policarpo**, responde perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social, representa a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social. O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos quando subscrito por todos os sócios.

Os sócios administradores poderão, de comum acordo fixar, uma retirada mensal, a título de "pro labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

VI - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII - BALANÇO

O exercício social será coincidente como o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes. Os lucros ou prejuízos verificados em balanço serão divididos na proporção do capital social que possuir cada sócio.

VIII - CESSÃO DE COTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, na proporção das quotas que possuir, observado o seguinte:

I - o sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão, as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

IX - CAUSA MORTIS OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

X - AVAL OU FIANÇA

Qualquer empréstimo, aval ou fiança, prestado em nome da sociedade somente terá validade quando firmado por todos os sócios, reputando-se nulo qualquer ato praticado em desacordo com esta cláusula.

Paulo Roberto Policarpo
Mariza de Freitas Policarpo

TERCEIRA ALTERAÇÃO
EMPRESA: ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP



XI - IMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XII - FORO

Fica eleito o foro de Congonhas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordes, firmam a presente em três vias, à frente de duas testemunhas que também se firmam.

Congonhas, 26 de maio de 2003.

Paulo Roberto Policarpo
Paulo Roberto Policarpo

Mariza de Freitas Policarpo
Mariza de Freitas Policarpo

Test.: *Valdelice* Valdelice Morais Queiroz
M-8.867.161 SSP/MG

Rejane Carla Rejane Carla Ferreira
MG-10.402.633 SSP/MG



copiada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais
Cartório do 1º Ofício - Notas
Rua Paraná, 148 - Fone: 3551-1338 - Ouro Preto
TABELIÃO: DEIVAN RODRIGUES DE ASSIS

Escritura pública de venda e compra do imóvel urbano, constituído pelo lote de terreno com área de 10.898,15m², situado na Rua Duque de Caxias, n.º 1630, Bairro Morro da Mina, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, que a empresa **VALE MANGANÊS S/A.**, faz em favor da empresa **ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, mediante a quantia e valor fiscal de R\$.301.000,00, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta virem, que no dia vinte e seis do mês de agosto do ano de dois mil e nove (26.08.2009), nesta cidade de Ouro Preto - MG, neste Cartório, à Rua Paraná, n.º148, bairro Centro, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante vendedora, **VALE MANGANÊS S/A.**, com sede na Rodovia BR 324-Km 24, bairro Centro Industrial de Aratú, na cidade de Simões Filho - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.144.306/0001-99, NIRE n.º 29300013030, neste ato, de acordo com a Ata das Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias da Rio Doce Manganês S/A., realizada em 26/04/2007, registrada na junta comercial do Estado da Bahia em 12/06/2007 sob o n.º 96758233, é neste ato legalmente representada por seu Diretor de Operações Brasil o Sr. **ADIRLEI PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, matemático, portador da carteira de identidade M.1.652.441 SSP/MG, CPF 317.283.086-15; e por seu Diretor Superintendente o Sr. **ALEX SANDRO MONTEIRO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade do IFP/RJ n.º09.763.276-4, CPF 070.849.637-74, ambos com endereço comercial na Av. Graça Aranha, n.º26, 12º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, ambos de passagem por esta cidade; de outro lado, como Outorgada Compradora; a empresa **ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ/MF 23.965.742/0001-57, sediada na Rua José de Freitas Silva, n.º 285, Bairro Barro Preto, na cidade de Congonhas - MG, com sua terceira alteração Contratual datada de 26/05/2003, registrado na JUCEMG, em 02/06/2003, sob o n.º2947351, protocolo 037743350, neste ato, conforme cláusula quinta da sua mencionada alteração Contratual, é representada por seu sócio, **Paulo Roberto Policarpo**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG M.551.102 SSP/MG, CPF 222.089.846-68, residente e domiciliado à Rua José de Freitas Silva, n.º286, bairro Barro Preto, na cidade de Congonhas - MG, ora de passagem por esta cidade; todos os presentes capazes, reconhecidos como os próprios por mim, tabelião, do que dou fé. E logo pela Outorgante vendedora, por intermédio de seus representantes, me foi dito que de acordo com a matrícula n.º20294, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, é senhora e legítima possuidora, sem embargo da

apresentação das certidões ao final mencionadas e sob as penas da lei, nos termos do Decreto n.º 93.240 de 09.09.1986, que não responde a ações reais e pessoais reipersecutórias que versem sobre o imóvel, e que o mesmo encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, sendo assim descrito: imóvel urbano, constituído por um lote de terreno com área de 10.898,15m², situado na Rua Duque de Caxias, n.º 1.630, Bairro Morro da Mina, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, cujas divisas e confrontações estão mencionadas na matrícula supra mencionada. - **Declarando** ainda a outorgante vendedora, por intermédio de seus representantes, sob as penas da lei, nos termos do Dec. Federal, n.º 99.476 de 24.08.1990, que nada deve ao Fisco Federal, em relação ao mencionado imóvel. Que assim possuindo o imóvel acima descrito e caracterizado pela presente escritura e na melhor forma de direito o vende, como de fato e na verdade vendido têm, de hoje para sempre, a outorgada compradora, supra mencionada, mediante a quantia de R\$.301.000,00 (trezentos e um mil reais), que declara, através de seus representantes, haver recebido da compradora, em moeda corrente nacional, contada e achada certa e da qual quantia lhe dá plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, transferindo-lhe por isso, desde já, toda posse, jus, domínio, direito, ações e servidões ativas e passivas que exercia no imóvel ora vendido, do qual a compradora tomará posse desde já, por força deste título e da cláusula "constituti", prometendo fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, respondendo pela evicção de direito se chamada à autoria, do que dou fé. Então, pela Outorgada Compradora, através de seu representante, me foi dito, que aceita esta escritura tal como está digitada em todos os seus termos e condições por se achar conforme os seus ajustes. Assim o disseram, do que dou fé. Para efeito fiscal, o imóvel foi avaliado por R\$.301.000,00 (trezentos e um mil reais), conforme Guia de Informação de ITBI n.º 026598/2009 da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG. Foi pago em 31/03/2009, o Imposto de Transmissão "Inter Vivos" e tarifas, na quantia total de R\$.6.020,72, conforme DAM n.º 026598/2009 devidamente autenticado. Foram apresentadas e ficam arquivadas nestas notas as certidões da Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93240/86 e de conformidade com a Instrução 192/90 da Corregedoria de Justiça deste Estado, a saber: Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Certidão que comprova a inexistência de ônus reais e de registro de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel em tela, e, Certidão de Distribuição de Ações Cíveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete datada de 12/08/2009, na qual não constam distribuídas ações contra a ora outorgan-



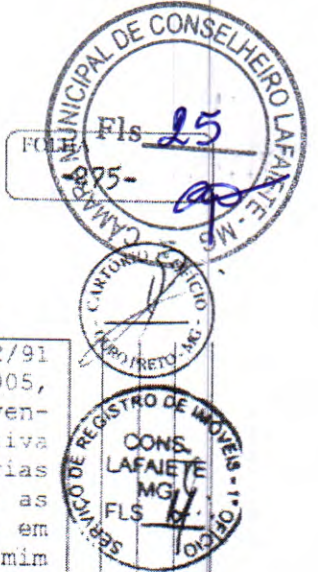
LIVRO Nº
145-E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais
Cartório do 1º Ofício - Notas
Rua Paraná, 148 - Fone: 3551-1338 - Ouro Preto

TABELIÃO: DEIVAN RODRIGUES DE ASSIS



te vendedora. De acordo com a Lei Federal nº 8.212/91 e Portaria Conjunta da PGFN/SRF/Nº 3 de 22/11/2005, foram-me apresentadas, em nome da ora outorgante vendedora, a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de nº 032082009-04001010, para as finalidades do art. 47 da Lei 8.212/91, emitida em 15/01/09 e válida até 14/07/09, a qual foi por mim verificada na página da Previdência Social, na internet, e arquivada nestas notas, e, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 14:47:38hs do dia 06/08/2009, válida até 02/02/2010, sob o código de controle 829B.D30A.54F6.D4B8, a qual foi por mim verificada na página da Receita Federal, na internet, e também arquivada nestas notas. Emitida a DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF. Assim o disseram do que dou fé, lhes lavrei esta escritura que sendo lida e achada conforme, vai devidamente assinada, dispensando, expressamente, a presença de testemunhas instrumentárias como lhes faculta a legislação em vigor. Escritura com conteúdo financeiro - Código 1413-4 - Emolumento: R\$.1.018,15 - Recomepe: R\$.61,08 - Taxa de Fiscalização Judiciária:R\$.597,95-Total: R\$.1.677,18. Eu, Deivan Rodrigues de Assis, Tabelião, CPF 889.821.306-91, a fiz lavrar, subscrevi e assino. Em Testemunho da Verdade. O Tabelião. (a.) Deivan Rodrigues de Assis. (a.a.) Adirlei Pinto de Oliveira. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva. Paulo Roberto Policarpo. Este traslado que fiz extrair, nesta mesma data, confere com a escritura original arquivada nestas notas. Dou fé e subscrevo, assinando em público e Rasco.

Em Testemunho da Verdade
Ouro Preto, 28 de agosto de 2009
O Tabelião
Deivan Rodrigues de Assis.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
EST. LAFAIETE - ALVARO DE M. SONTA - OFICINA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

21.103.577/0001-07
Cartório do 1º Ofício Notas
Comarca de Ouro Preto
Rua Paraná, 148
Fone: (31) 3551-1338 - CEP: 35.400-008
OURO PRETO - MG

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Deivan Rodrigues de Assis
Tabelião
OURO PRETO - MG

Fmtecole L.º 1 - C. N.º 55761 pág. 027
Título apresentado em: 08/09/09
Oficial: Sulley, Adirleia
Registro Geral - Livro n.º 2 - 8V -
Registro n.º R-2-20294 pág. 20294
Cons. Lafaiete 08/09/2009
Oficial: Sulley, Adirleia





REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2 .BV. -

Folha Nº 20.294

Matrícula Nº 20294

Data 13 / 01 / 2009

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Morro da Mina", a Rua "Duque de Caxias", nº 1.630, constituído de uma área de terreno, medindo a área total de 10.898,15m² (dez mil, oitocentos e noventa e oito metros e quinze decímetros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 217,85 metros (duzentos e dezessete metros e oitenta e cinco centímetros), com a referida Rua "Duque de Caxias"; pelos fundos, numa extensão de 236,65 metros (duzentos e trinta e seis metros e sessenta e cinco centímetros), com o Bairro Rezende; pelos lados direito, numa extensão de 94,00 metros (noventa e quatro metros) com o número 1.648; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 3,60 metros (três metros e sessenta centímetros), com o lote nº 1.426; - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e a planta planimétrica, devidamente aprovados pela municipalidade local, e que ficam arquivados neste Imobiliário. ---

- Instrumento Particular de Desmembramento de Área, e que ficam arquivados neste Imobiliário. ---

- Instrumento Particular de Desmembramento de Área, feito pela empresa Rio Doce Manganes S.A., datado de 15.12.2008, em uma via, que fica arquivada neste Imobiliário, pelo qual do imóvel constante da matrícula de nº M-20291 e averbação de nº AV-1-20291, abaixo citadas, foi desmembrada a área de 10.898,15m² (terreno do antigo pastinho), conforme acima descrita, de acordo com o memorial descritivo e a planta planimétrica, cujas cópias autenticadas pela Procuradoria Municipal da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, em 18.12.2008, ficam arquivadas neste Imobiliário; - sem valor; e, registro no LQ -2-BV., sob o nº R-3-20291, às fls. 20.291-A, feito em 13.01.2009, neste Imobiliário. ---

- PROPRIETÁRIO:- a empresa RIO DOCE MANGANES S.A., com sede na Rodovia BR-324 - Km 24, bairro Centro Industrial de Aratú, na cidade de Simões Filho - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.144.306/0001-99, neste ato representada pelo responsável técnico, Gustavo Fontes Lopes, engenheiro de minas, CREA/MG nº 81.166/D. ---

- REGISTRO ANTERIOR:- LQ -2-BV., sob os nºs M-20291 e AV-1-20291, às fls. 20.291, feitos em 13.01.2009, neste Imobiliário. ---

- Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Albuquerque Salgueiro: 02/02/09.*

- *AVERBAÇÃO a Alteração da denominação social para VALE MANGANES S/A, no AV-1-20294*

- *VENDIDO no R-2-20294*

E=11,51 R=0,69 TFFJ=3,83 VFU=16,03 (4401)

AV-1-20294 - 07/Julho/2009. Protocolo LQ 1-B, nº 55.404, pág. 295. Alteração de Denominação Social. Instrumento Particular de, datado de 01.06.2009, em uma via, que fica arquivado neste Imobiliário, do teor seguinte:- "VALE - Belo Horizonte, 1 de Junho de 2009. - Ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete - MG. - VALE MANGANES S/A, atual denominação social da sociedade RIO DOCE MANGANES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.144.306/0001-99, sediada na Rodovia BR 324, Km 24, Centro Industrial de Aratú, em Simões Filho/BA, conforme ATA datada de 05/09/08 vem requerer ao Oficial desse Registro de Imóveis, as averbações das matrículas abaixo: 1. 1.585, 2. 16.539, 3. 18.440, 4. 18.441, 5. 18.442, 6. 14.794, 7. 18.453, 8. 18.450, 9. 18.448, 10. 18.448, 11. 18.443, 12. 18.447, 13. 18.449. - Após averbação, solicitamos a emissão das certidões devidamente regularizadas. - VALE MANGANES S/A, (ass. ilegível) - Múcio Reis - Vale Manganes S.A." - Observações:- 1) Firma reconhecida pelo 6º Ofício de Notas de Belo Horizonte, MG, em 04.06.2009; - 2) Anexo cópia da Ata de 05.09.2008, devidamente autenticada em 28.05.2009, pelo Serviço Notarial do 3º Ofício Triginelli de Belo Horizonte, MG; - 3) a matrícula 1.585 foi desmembrada nas matrículas 20.291 e 20.292; a matrícula 20.291 por sua vez já teve 4 desmembramentos 20.293 a 20.295, permanecendo ainda em nome da firma as matrículas 20.294 e 20.295; e, a matrícula 16.539 já foi vendida pela Rio Doce Manganes S/A. - Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Albuquerque Salgueiro: 27/01/09.*

VENDIDO no R-2-20294

E=9,14 R=0,55 TFFJ=3,05 VFU=12,74 (4159)

R-2-20294 - 08/Setembro/2009. Protocolo LQ 1-C, nº 55.761, pág. 027. COMPRA E VENDA. Transmittente: VALE MANGANES S/A com sede na Rodovia BR 324 - Km 24, Bairro Centro Industrial de Aratú, na cidade de Simões Filho - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.144.306/0001-99, NIRE nº 29300013030, neste ato de acordo com a Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias da Rio Doce Manganes S/A., realizada em 28/04/2007, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 12/06/2007, sob o nº 96758233, e neste ato legalmente representada por seu Diretor de Operações Brasil o sr. Adirlei Pinto de Oliveira, brasileiro.





TRANSPORTE

casado, matemático, CPF: 317.283.088-15 e CI M-1.652.441 SSP/MG; e por seu Diretor Superintendente o sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva, brasileiro, casado, economista, CPF: 070.849.637-74 e CI IPF/RJ nº 09.763.276-4, ambos com endereço comercial na Av. Graça Aranha, nº 26, 12º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, ambos de passagem por esta cidade. Adquirente: ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF 23.965.742/0001-57, sediada na Rua José de Freitas Silva, nº 285, Bairro Barro Preto, na cidade de Congonhas - MG, com sua terceira alteração contratual datada de 26/05/2003, registrado na JUCEMG, em 02/06/2003, sob o nº 2947351, protocolo 037743350, neste ato, conforme cláusula quinta da sua mencionada alteração Contratual, é representada por seu sócio, Paulo Roberto Policarpo, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF: 222.089.846-68 e CI RG M-551.102 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José de Freitas Silva, nº 285, Bairro Barro Preto, na cidade de Congonhas - MG, ora de passagem por esta cidade. Título: Escritura Pública de 26.08.2009, do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Ouro Preto, MG, LQ Nº 145-E, Fls. 274. Preço: R\$301.000,00, quitados. Avaliação em (não informado). Cadastrado no Município sob nº (não informado). - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Albuquerque*

E=1.018,15 R=61,08 TEJ=597,95 VFU=1.677,18 (4519)

Emolumentos R\$ 10,06
Recompa R\$ 0,60
Fiscal Judiciário R\$ 3,71
Total R\$ 14,37

Item 4. da Tabela B
 Da Lei 15.424 de 30/12/04

CERTIFICO e dou fé que confere com o original Cons. Lafaiete 16/11/2009 A Oficial *[Signature]*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE

EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - **Salvo Imposto Fiscalizção**
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO T.P.A.º
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE
 MAURA A. A. ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

Memorial Descritivo

Propriedade	
Proprietário	Anamar Transportes & Construções Ltda
Imóvel	

Situação:

Distrito: Conselheiro Lafaiete
Município: Conselheiro Lafaiete
Comarca: Conselheiro Lafaiete
Estado: Minas Gerais

Área: 780,04m²


Perímetro: 180.25 m

Acesso: rua Duque de Caxias

Confrontações

A poligonal com rumo magnética tem início no marco X.1, que faz divisa com terrenos de Rua Aminedeb Lopes Tinoco, segue com o rumo de 2°57'05"SE e percorre 10.08 m que faz divisa com terrenos de Rua Aminedeb Lopes Tinoco, até o marco x.2, segue com o rumo de 87°35'28"NO e percorre 69.82 m que faz divisa com terrenos de Anamar Transportes & Construções Ltda., até o marco x.3, segue com o rumo de 88°21'51"SO e percorre 1.85 m que faz divisa com terrenos de Anamar Transportes & Construções Ltda., até o marco X.4, segue com o rumo de 48°28'45"SO e percorre 0.94 m que faz divisa com terrenos de Anamar Transportes & Construções Ltda., até o marco X.5, segue com o rumo de 30°20'18"SO e percorre 2.52 m que faz divisa com terrenos de Anamar Transportes & Construções Ltda., até o marco X.6, segue com o rumo de 27°37'06"NO e percorre 14.97 m que faz divisa com terrenos de rua Duque de Caxias, até o marco X.7, segue com o rumo de 87°39'22"SE e percorre 80.07 m que faz divisa com terrenos de Anamar Transportes & Construções Ltda., até o marco X.1, onde teve início esta descrição.

Congonhas, 30 de Março de 2012.


José Carlos Vartuli
Eng. Agrimensor
CREA - 115425/D



Vívia Trevisani

CORRETORA DE IMÓVEIS - CRECI 15.942



AVALIAÇÃO DE MERCADO

Atendendo a solicitação da Empresa ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES, CNPJ 23.965.742/0001-57, situada no seguinte endereço: Rua José de Freitas Silva, nº 285, Bairro Barro Preto, Congonhas-MG, representada por seu sócio PAULO ROBERTO POLICARPO, brasileiro, casado, empresário, CI M.551.102 SSP/MG, CIC 222.089.846-68, a realizar uma avaliação de mercado de uma área no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias próximo ao nº 1.630, Bairro Morro da Mina, nesta, passo a considerar:

1. A área do terreno é aproximadamente 10.898,15m².
2. Topografia em leve declive.
3. A localização deste imóvel é de frente para Rua, possuindo toda a infraestrutura.
4. Foi realizada uma vistoria no local
5. Foi apresentada a escritura do imóvel e as demais informações contidas nesta avaliação são de total responsabilidade do requerente.
6. Em obediência às Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, para avaliações desta natureza, pautamo-nos nos critérios preconizados pela NBR 14653-2, que dita o procedimento a ser seguido nos trabalhos avaliatórios de imóveis.
7. Foi aberta uma Rua passando pelo terreno, situação esta que não é considerada nesta avaliação.
8. O valor sugerido é com base em terrenos com frente de 12 metros e com o comprimento em toda sua extensão, objetivando encontrar um valor justo para o terreno onde foi aberta a Rua.



Vivia

(31) 9294-8860 - viviantrevisani@hotmail.com

Av. Almirante Tamandaré, 240 - Lourdes - 36400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG



TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36.400-000, representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Milton de Carvalho Rocha**, por seu Procurador Geral, Dr. Jorcelino de Oliveira, inscrito na OAB/MG 61.860 e pelo Chefe de Gabinete, Sr. Rogério Batista Evangelista, juntamente com a Credora **ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ nº 23.965.742/0001-57, inscrição estadual nº 180.826.782.0070, com sede na Rua José de Freitas Silva, nº 285, Bairro Barro Preto, Congonhas-MG, CEP 36.415-000, por seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Policarpo, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito no CPF 222.089.846-68, RG M-551.102 SSP/MG, têm entre si justos e contratados o seguinte:

A empresa **ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.** é proprietária de uma área de terreno com metragem de 10.898,15 m² (dez mil oitocentos e noventa e oito vírgula quinze metros quadrados), situado na Rua Duque de Caxias, nº 1.630, Bairro Morro da Mina, nesta cidade, conforme escritura pública de compra e venda datada de 26/080/2009, lavrada pelo Cartório do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Ouro Preto/MG – documento anexo.

Da área acima mencionada, o Município de Conselheiro Lafaiete, considerando interesse público consistente na necessidade de abertura de via pública no local (abertura da Rua Antônio Tinoco), utilizou área correspondente a 780,04 m² (setecentos e oitenta vírgula quatro metros quadrados), dividindo o imóvel acima descrito em duas partes. Contudo, não houve decreto expropriatório, bem como não se procedeu à indenização devida.

Em 17/05/2012, a empresa requereu formalmente junto ao ente público municipal indenização pela desapropriação indireta realizada – protocolo nº 3893/2012, pelo que as partes entraram em composição amigável para fins de estipular o valor correspondente à indenização pelo terreno expropriado e o modo de pagamento, ficando assim ajustados:



Vivian Trevisani

CORRETORA DE IMÓVEIS - CRECI 15.942



9. Na região, os imóveis negociados com topografia semelhante, com medidas de 12 de frente por 30 de profundidade estão na faixa de R\$150,00 a R\$200,00 o m².
10. Em análise dos elementos influenciáveis na comercialização do mesmo, temos como justo e razoável, avaliar o imóvel em estudo (terreno, edificações e benfeitorias) complementares na data base de Julho de 2011, sugiro o valor de R\$110,00 o m² para uma área equivalente ao terreno que foi usado para abertura de uma Rua, que terá aproximadamente 900,00m², totalizando assim aproximadamente R\$99.000,00.

Conselheiro Lafaiete, 14 de julho 2010.

Vivian Trevisani

Vivian Trevisani

CRECI 15.942

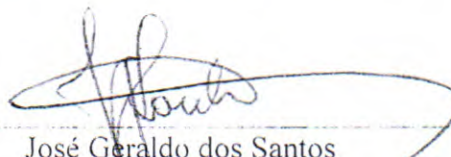


AVALIAÇÃO DE MERCADO

Atendendo a solicitação da Empresa ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES, CNPJ 23.965.742/0001-57, situada no seguinte endereço: Rua José de Freitas Silva, nº 285, Bairro Barro Preto, Congonhas-MG, representada por seu sócio PAULO ROBERTO POLICARPO, brasileiro, casado, empresário, CI M.551.102 SSP/MG, CIC 222.089.846-68, a realizar uma avaliação de mercado de uma área no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias próximo ao nº 1.630, Bairro Morro da Mina, nesta, passo a considerar:

1. A área do terreno é aproximadamente 10.898,15m².
2. Topografia em leve declive.
3. A localização deste imóvel é de frente para Rua, possuindo toda a infra-estrutura.
4. Foi realizada uma vistoria no local
5. Foi apresentada a escritura do imóvel e as demais informações contidas nesta avaliação são de total responsabilidade do requerente.
6. Em obediência às Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, para avaliações desta natureza, pautamo-nos nos critérios preconizados pela NBR 14653-2, que dita o procedimento a ser seguido nos trabalhos avaliatórios de imóveis.
7. Foi aberta uma Rua passando pelo terreno, situação esta que não é considerada nesta avaliação.
8. O valor sugerido é com base em terrenos com frente de 12 metros e com o comprimento em toda sua extensão, objetivando encontrar um valor justo para o terreno onde foi aberta a Rua.
9. Na região, os imóveis negociados com topografia semelhante, com medidas de 12 de frente por 30 de profundidade estão na faixa de R\$150,00 a R\$200,00 o m².
10. Sugiro o valor de R\$100,00 o m² para uma área equivalente ao terreno que foi usado para abertura de uma Rua, que terá aproximadamente 900,00m², totalizando assim aproximadamente R\$90.000,00.

Conselheiro Lafaiete, 14 de julho 2010.

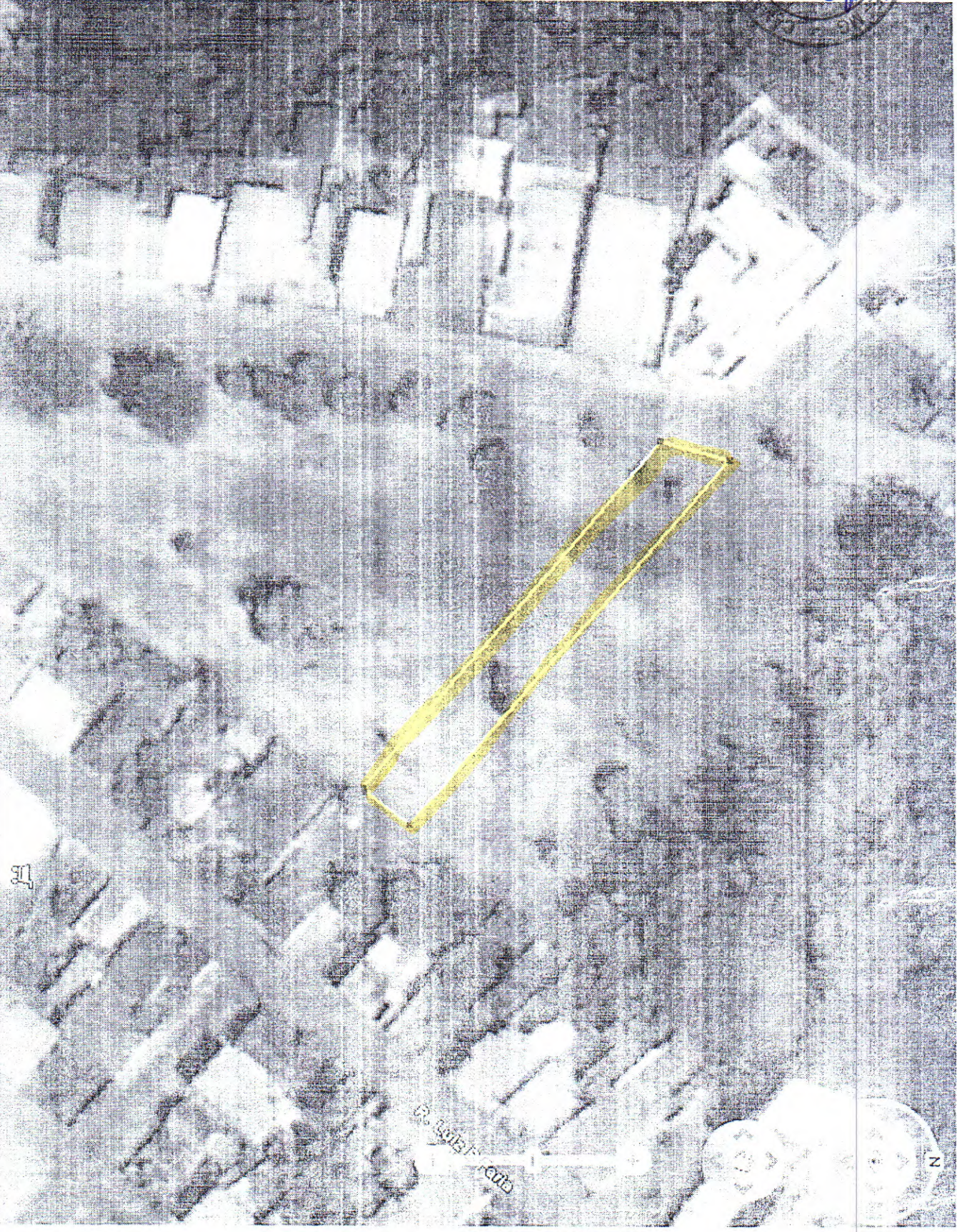

José Geraldo dos Santos
CRECI 12.062

Data das Imagens: 20/11/2008

© 2010 MapLink Ltda. Atlas 3856:90'S 43:46:25.21'W - elev 977m - modo de ponte de voo 1:151m

Imagem © 2010 DigitalGlobe

Corônia



Fl

R. Engenheiro

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal



DECRETO Nº 189, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pelo Decreto-Lei nº 4.152, de 06 de março de 1942, e artigo 116, I, letra "e", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção de propriedade para desapropriação do imóvel localizado na Rua Luiz Barbosa Faria, nº 205, Vila Rezende, sendo a área de 570m² e pelos fundos do imóvel que dá frente com a Rua Duque de Caxias, com área de 785,00m²;

CONSIDERANDO que tal intervenção será necessária para abertura de rua interligando as Ruas Aminadab Lopes Tinoco, no Bairro Sagrado Coração de Jesus, à Rua Duque de Caxias, no Bairro Morro da Mina, conforme projeto da Secretaria Municipal de Obras, em anexo;

DECRETA:


Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel localizado na Rua Luiz Barbosa Faria, nº 205, Vila Rezende, sendo a área de 570m² e pelos fundos do imóvel que dá frente com a Rua Duque de Caxias, com área de 785,00m², conforme projeto da Secretaria Municipal de Obras, que passa a fazer parte integrante deste.

Art. 2º. Fica declarada a urgência da medida nos termos do fundamento do presente Decreto, para fim de imediata imissão provisória na posse, cumpridas as formalidades de estilo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, ressalvados direitos de terceiros, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

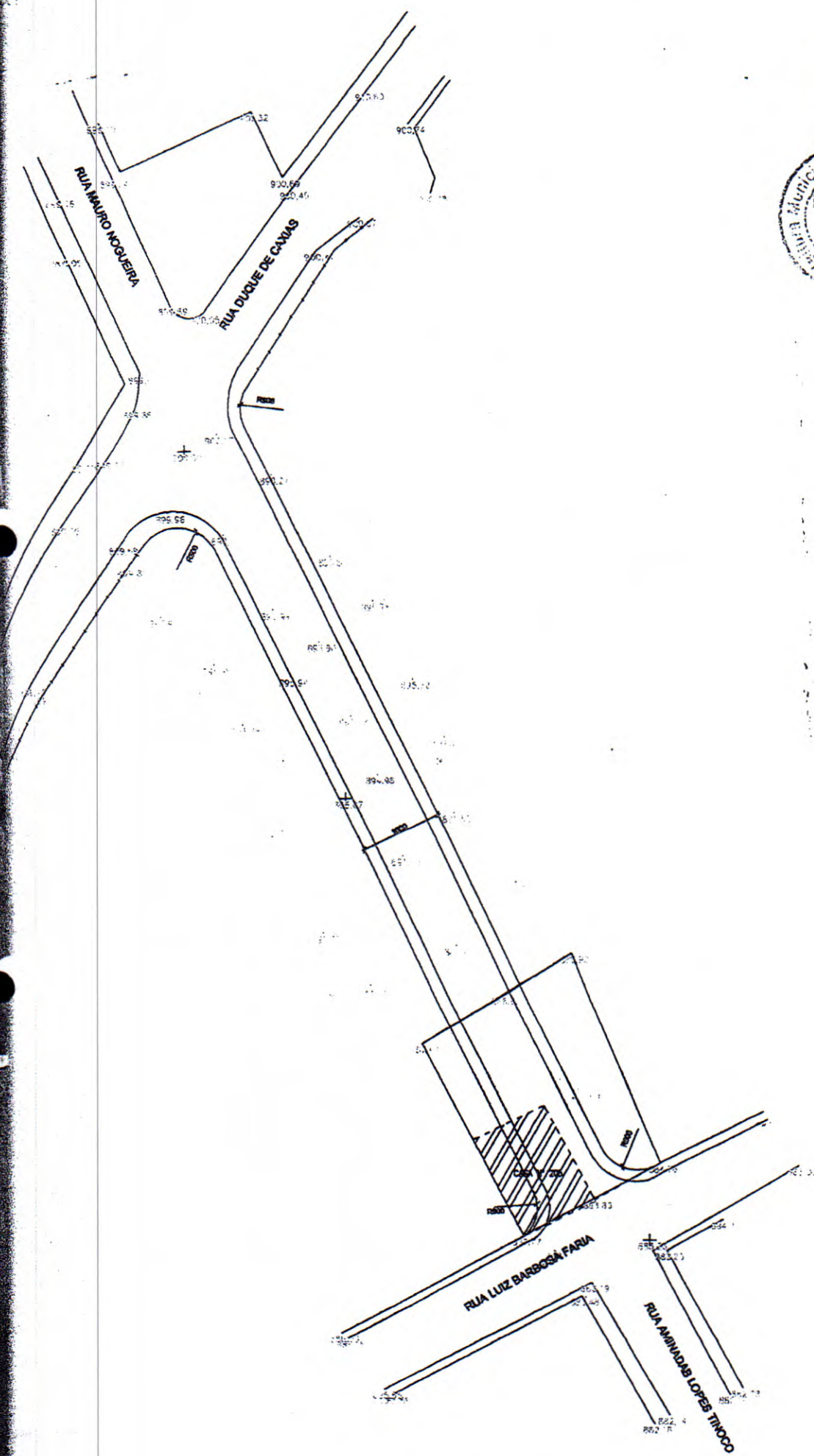
CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE

2006.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal


JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



RUBR 483,00 m.

SMOSU/TOP/072/06



Data: 11 de Outubro de 2006
Para: José Milagres Nogueira
MD Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
De: Setor de Topografia
Assunto: Memorial Descritivo de Áreas a serem desapropriadas

Prezado Senhor,

Em atendimento às solicitações de V. S^a executamos levantamento topográfico plani-altimétrico de área compreendida entre a Rua Duque de Caxias e Rua Luiz Barbosa de Faria para desapropriação em prol do bem público, ou seja, abertura do prolongamento da Rua Aminadab Lopes Tinoco até a Rua Duque de Caxias.

As áreas são contíguas, sendo uma pertencente a empresa Rio Doce Manganês e outra pertencente ao proprietário do imóvel nº 205 da Rua Luiz Barbosa de Faria.

Segue abaixo memorial das áreas a serem desapropriadas:

ÁREA DA RDM:

Esta demarcação inicia-se a uma distância de aproximadamente 40,00 metros da portaria da RDM na Rua Duque de Caxias.

- Frente: aproximadamente 23,20 metros com a Rua Duque de Caxias;
- Fundos: 10,00 metros com terrenos do imóvel nº 205 da Rua Luiz B. de Faria;
- Lado Direito: 81,50 metros em linha quebrada (curva de concordância de alinhamentos) com terrenos da RDM;
- Lado Esquerdo: 77,00 metros em linha quebrada (curva de concordância de alinhamentos) com terrenos da RDM;
- Área: 785,00 m² aproximadamente.



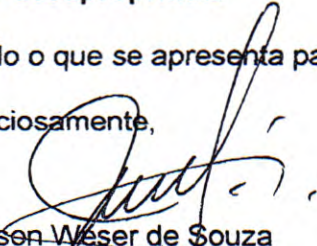
ÁREA DO IMÓVEL Nº 205 DA RUA LUIZ BARBOSA DE FARIA

- Frente: 19,30 metros com a Rua Luiz B. de Faria;
- Fundos: 21,66 metros com terrenos da RDM;
- Lado Direito: 27,50 metros com Quem de Direito;
- Lado Esquerdo: 28,70 metros com Quem de Direito;
- Área: 570,00 m² aproximadamente.

As duas áreas juntas perfazem uma superfície total de 1.355,00 m² de área a ser desapropriada.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

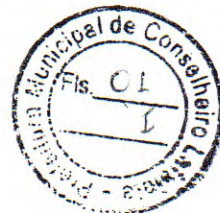
Atenciosamente,


Jackson Weser de Souza
Topógrafo

*A procuradoria municipal,
por sua vez, faz o decreto de
desapropriação conforme o
memorial descritivo.*

Atenciosamente.

J.uff 19/10/06
José Milagres Nogueira
Secretário Mun. de Obras e
Serviços Urbanos
Prefeitura de Cons. Lafaiete



SMOSU - 230/06

Data: 13 de março de 2006

Para: Dr. Júlio César de Almeida Barros
Prefeito de Conselheiro Lafaiete

De: José Milagres Nogueira

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Assunto: solicitação de desapropriação

Prezado Senhor Prefeito.

Através deste, venho solicitar à V. S^a a possibilidade de intervenção do Município na propriedade, por motivo de interesse público, através da desapropriação do imóvel localizado na Rua Luiz Barbosa Faria - nº 205 - Vila Resende - sendo a área de 570 m² e pelos fundos do imóvel que da frente com a Rua Duque de Caxias com área de 785 m².

Tal intervenção será necessária para interligar a Ruas Aminadab Lopes Tinoco com a Rua Mauro Nogueira, seguindo anexo levantamento topográfico.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente.

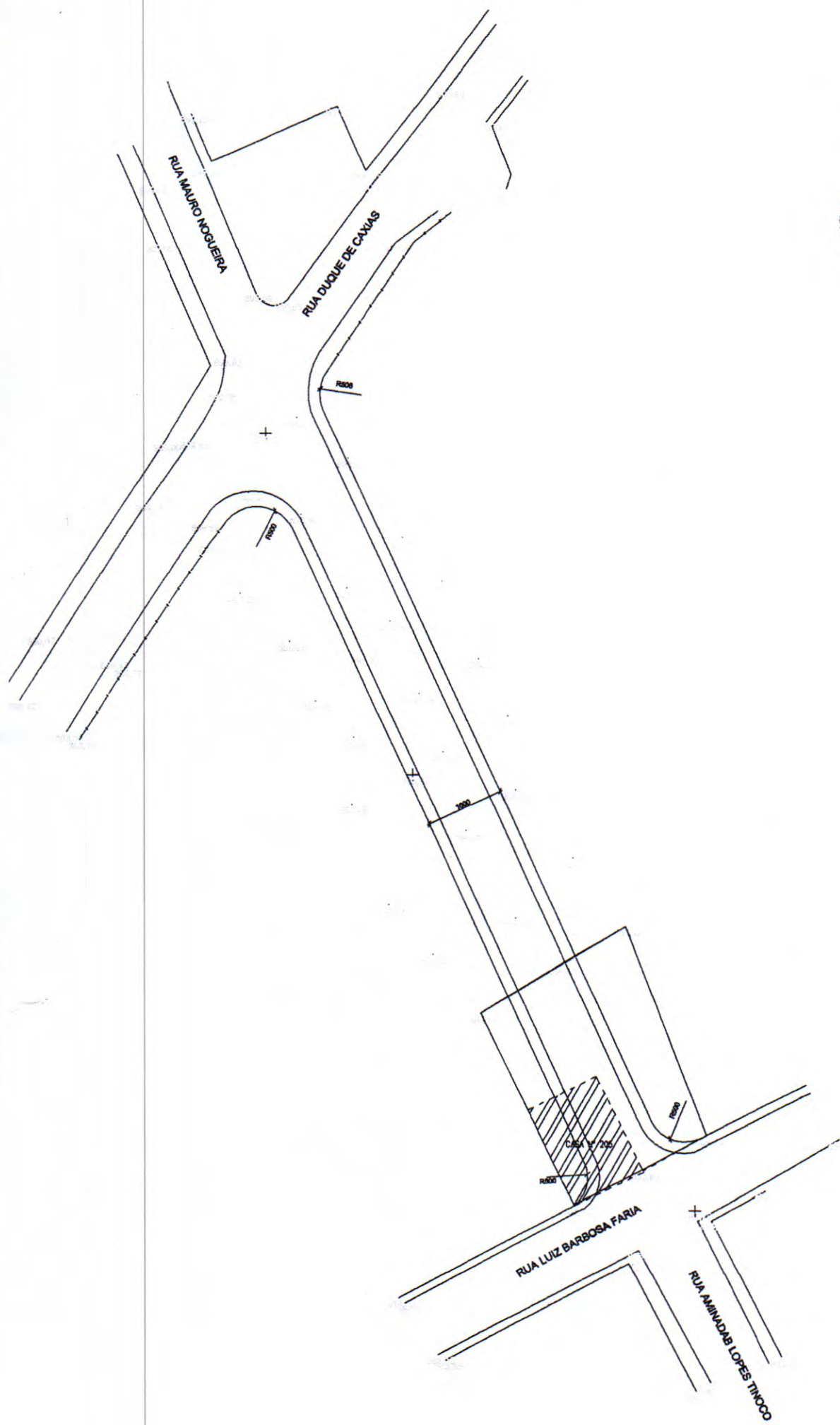
José Milagres Nogueira
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

*Ao Proemado
Municipal*

*De acordo
Dr. Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal
Prefeitura de Cons. Lafaiete
10/03/06*

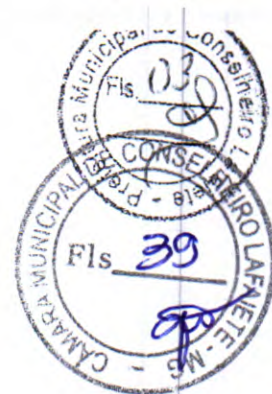
Rec 774/06

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 38
MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



SMOSU/TOP/072/06

Data: 11 de Outubro de 2006
Para: José Milagres Nogueira
MD Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
De: Setor de Topografia
Assunto: Memorial Descritivo de Áreas a serem desapropriadas



Prezado Senhor,

Em atendimento às solicitações de V. S^a executamos levantamento topográfico plani-altimétrico de área compreendida entre a Rua Duque de Caxias e Rua Luiz Barbosa de Faria para desapropriação em prol do bem público, ou seja, abertura do prolongamento da Rua Aminadab Lopes Tinoco até a Rua Duque de Caxias.

As áreas são contíguas, sendo uma pertencente a empresa Rio Doce Manganês e outra pertencente ao proprietário do imóvel nº 205 da Rua Luiz Barbosa de Faria.

Segue abaixo memorial das áreas a serem desapropriadas:

ÁREA DA RDM:

Esta demarcação inicia-se a uma distância de aproximadamente 40,00 metros da portaria da RDM na Rua Duque de Caxias.

- Frente: aproximadamente 23,20 metros com a Rua Duque de Caxias;
- Fundos: 10,00 metros com terrenos do imóvel nº 205 da Rua Luiz B. de Faria;
- Lado Direito: 81,50 metros em linha quebrada (curva de concordância de alinhamentos) com terrenos da RDM;
- Lado Esquerdo: 77,00 metros em linha quebrada (curva de concordância de alinhamentos) com terrenos da RDM;
- Área: 785,00 m² aproximadamente.



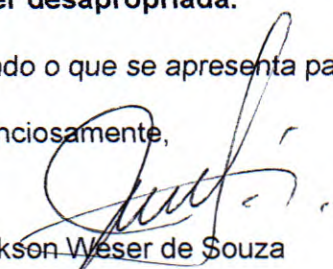
ÁREA DO IMÓVEL Nº 205 DA RUA LUIZ BARBOSA DE FARIA

- Frente: 19,30 metros com a Rua Luiz B. de Faria;
- Fundos: 21,66 metros com terrenos da RDM;
- Lado Direito: 27,50 metros com Quem de Direito;
- Lado Esquerdo: 28,70 metros com Quem de Direito;
- Área: 570,00 m² aproximadamente.

As duas áreas juntas perfazem uma superfície total de 1.355,00 m² de área a ser desapropriada.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,


Atenciosamente,


Jackson Weser de Souza

Topógrafo

*A procuradora municipal,
favor refazer o decreto de
desapropriação conforme o
memorial descritivo.*

Atenciosamente.


José Milagres Nogueira
Secretário Mun. de Obras e
Serviços Urbanos
Prefeitura de Cons. Lafaiete



Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

DECRETO Nº 189, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pelo Decreto-Lei nº 4.152, de 06 de março de 1942, e artigo 116, I, letra "e", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção de propriedade para desapropriação do imóvel localizado na Rua Luiz Barbosa Faria, nº 205, Vila Rezende, sendo a área de 570m² e pelos fundos do imóvel que dá frente com a Rua Duque de Caxias, com área de 785,00m².

CONSIDERANDO que tal intervenção será necessária para abertura de rua interligando as Ruas Aminadab Lopes Tinoco, no Bairro Sagrado Coração de Jesus, à Rua Duque de Caxias, no Bairro Morro da Mina, conforme projeto da Secretaria Municipal de Obras, em anexo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, para fins de desapropriação amigável ou judicial; imóvel localizado na Rua Luiz Barbosa Faria, nº 205, Vila Rezende, sendo a área de 570m² e pelos fundos do imóvel que dá frente com a Rua Duque de Caxias, com área de 785,00m², conforme projeto da Secretaria Municipal de Obras, que passa a fazer parte integrante deste.

Art. 2º. Fica declarada a urgência da medida nos termos do fundamento do presente Decreto, para fim de imediata imissão provisória na posse, cumpridas as formalidades de estilo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, ressalvados direitos de terceiros, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS
DE SETEMBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2008

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal 4.132, de 10 de setembro de 1962, artigo 116, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO de utilidade pública a abertura de vias ou logradouros públicos; para a execução de planos urbanísticos e sua melhor utilização econômica e estética;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura da Rua Carlos Gomes, Bairro São Sebastião, em direção à Rua Marechal Floriano Peixoto, conforme constante no PA nº 002141/07;

CONSIDERANDO a urgência da medida para imediato início dos serviços de abertura e pavimentação da referida rua,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial; imóvel identificado como nº 26, na Rua Carlos Gomes, imóvel este com inscrição municipal nº 17127 e que consta de duas residências, de propriedade do espólio de José Siqueira, de conformidade com a descrição topográfica e memorial descritivo em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente.

Art. 2º. Fica declarada a urgência da medida nos termos do art. 15, do Decreto nº 3.365/1941 para o fim de imediata imissão provisória na posse do referido bem, depois de cumpridas as formalidades de estilo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS
DE JUNHO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal

SÉRGIO LUIZ PIRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 901/2011



A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 901/2011, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO

A qual foi nos requerida pelo Sr. Procurador Municipal, Dr. Jorcelino de Oliveira, referente ao imóvel abaixo identificado:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- * Identificação da localização do imóvel / Lote no Bairro / Loteamento;
- * Topografia do imóvel / Lote;
- * Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
- * Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
- * Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

DESCRIÇÃO:

Imóvel de propriedade da empresa Anamar Transportes e Construções LTDA., com área de terreno com metragem de 10.898,15 m². (dez mil oitocentos e noventa e oito vírgula quinze metros quadrados), situado na Rua Duque de Caxias, nº. 1.630, Bairro Morro da Mina, nesta cidade, conforme escritura pública de compra e venda datada em 26/08/2009, lavrada pelo Cartório do 1º. Ofício de Notas da Comarca de Ouro Preto/MG.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando as leis Municipais nº. 5.148/09 e 5.152/09 que declararam a área de utilidade pública e promoveram sua desafetação;

Considerando o Procedimento Administrativo nº. 3893/2012;

Considerando que o imóvel é uma área de terra parcelada e urbanizada;

Considerando que o imóvel está localizado em região central da cidade, de frente para a rua;

Considerando a topografia em leve declive;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA N.º 901/2011



Considerando que a avaliação tem a finalidade de apurar os valores da gleba em questão para fins de desapropriação da área de terreno de 10.898,15 m². (dez mil oitocentos e noventa e oito vírgula quinze metros quadrados);

Considerando o valor do metro quadrado de imóvel com 12 metros de frente e com comprimento em toda a sua extensão;

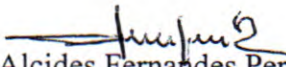
Considerando o valor de mercado da região de localização do imóvel;

Considerando que a referida área é de interesse público dessa municipalidade consistente na necessidade de abertura de via pública;

Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abr/2001) e NBR 14653-2 (Jun/2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se o valor do metro quadrado de um lote/imóvel na região em epígrafe, localizado em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia.

Assim, sopesando os referidos parâmetros e a destinação a que se refere, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para o imóvel acima discriminado é pelo preço total de R\$ 85.804,40 (oitenta e cinco mil oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

Conselheiro Lafaiete, 20 de agosto de 2012.


Alcides Fernandes Pereira


Wilson Pereira Costa


Isabella Gomes de Vargas e Lima



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO



Conselheiro Lafaiete, 20 de junho de 2.011.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
José Milton de Carvalho Rocha

A Comissão de Avaliação nomeada através e por meio da Portaria n.º 573, de 25 de janeiro de 2010, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido vem apresentar a

AVALIAÇÃO

a qual foi nos requerida, referente aos imóveis abaixo discriminados:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que levou-se em consideração os seguintes parâmetros:

- * Identificação da localização do imóvel / Lote no Bairro / Loteamento;
- * Topografia do imóvel / Lote;
- * Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
- * Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
- * Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Assim, considerando os referidos parâmetros, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para cada um dos imóveis - lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:

* Para cada um dos **8 LOTES, do BAIRRO EXPEDICIONÁRIO**

Lotes de n.º 02, 03, 04, 05, 06 e 07 - Quadra 12 (200 m² - urbanizado, topografia bem plana) Avaliado em: R\$ 50.000,00;

Lote de n.º 24 - Quadra 12 (240 m² - urbanizado, topografia bem plana) Avaliado em: R\$ 50.000,00;

* Para cada um dos **15 LOTES, do BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS** (ref. São Dimas) avaliamos em:

Lotes de n.º 03, 04 - Quadra 1 (300, 294,93 m² - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R\$ 60.000,00;

Lotes de n.º 09, 10, e 11 - Quadra 2 (244,90, 250, 275 m² - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R\$ 60.000,00;

* Para o **LOTE, do BAIRRO ALVORADA** (ref. Campo do Centro Luz):

Lote de n.º 15 - Quadra 10 (360 m² - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R\$ 80.000,00;

* Para cada um dos **67 LOTES, do BAIRRO SANTO AGOSTINHO**;

Sendo: Lotes: 01 ao 14, da Quadra 27, sito Rua Madalena R. Chaves (antiga 4), aclive p/ fundos - R\$ 50.000,00;

15 ao 36, da Quadra 27, sito Rua Osvaldo Vieira (antiga 5), aclive p/ fundos e desnível p/ esquerda - R\$ 45.000,00;

37 ao 56 (menos 54 e 55), da Quadra 27, sito Rua Francisco Tereza Costa (antiga 16), caída p/ fundos - R\$ 40.000,00;

57 ao 68 (menos 59, 60, 61 e 62), da Quadra 27, sito Rua Cid Franco (antiga 18), aclive p/ fundos e pequeno desnível p/ direita - R\$ 55.000,00;

69, 73 e 74, da Quadra 27, sito Rua Madalena R. Chaves (antiga 4), aclive p/ fundos - R\$ 55.000,00;

* Para cada um dos **2 LOTES, do BAIRRO JARDIM CACHOEIRA** - Lotes 17 e 19 - c/ 360 m² - Rua Ely do Nascimento avaliamos cada unidade em R\$ 50.000,00;

* Para o **LOTE (n.º 04-A, Quadra 6), do OSCAR CORREA** - avaliamos em R\$ 60.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SANTA EFIGÊNIA** avaliamos em:

Lotes de n.º 09, 11, 13, 15, 17 e 19, Quadra 10 - frente p/ Rua Montreal - topografia com declive acentuado p/ fundos) Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO MORADA DO SOL**;

Lotes de n.º 03, 04, 08 e 09 - Quadra 19 (240 m² - urbanizados, calçamento, topografia plana) R\$ 55.000,00;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO



Att. Para a questão existente no local, pois há traves de campo de futebol. ???

Lotes de n.º 01 a 27 - Q 25 (300,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia levemente em declive p/ fundo) R\$40.000,00;

Lotes de n.º 28 a 43 - Q 25 (300,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia declive p/ fundo / brejo) R\$25.000,00;

Att. Para a questão ambiental existente nos fundos

* Para o **LOTE, do BAIRRO MANOEL CORREA** – LOTE 04, Q 7, c/ 372 m² - avaliamos em R\$ 60.000,00;

* Para o **LOTE, do BAIRRO MORRO DA MINA** – LOTE 13, Q 7, c/ 540 m² - esquina, perto da EM Nilce Moreira - calçamento, topografia levemente em declive p/ fundos - avaliamos em R\$ 60.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JUDAS TADEU** (antigo TIETÊ):

Lotes de n.º 22 e 23, Quadra 04 - (ao lado da Igreja) topografia com pouco declive aos fundos) Avaliados cada em: R\$ 35.000,00;

Lote de n.º 01 ao 07, Quadra 18 (acima de 300 m2) - topografia bem plana) Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;

Lote de n.º 14 ao 19, Quadra 13 (acima de 350 m2) - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R\$ 20.000,00;

Lote de n.º 01, Quadra 13-A (340 m2) – urbanizado, calçamento, topografia plana - Avaliado em: R\$ 30.000,00;

Lote de n.º 01, Quadra 16 (360 m2 - esquina) – urbanizado, calçamento, topografia bem plana - Avaliado em: R\$ 30.000,00;

* Para cada um dos 5 **LOTES - BAIRRO QUINTAS DO SOL** (perto Guanja Hortência):

Lotes de n.º (10) 11 e 12 - Quadra 04 (Rua João Estanislau - acima de 323 m2 - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos); Avaliado em: R\$ 65.000,00

Lotes de n.º 13 até 15 - Quadra 04 (Rua Antônia Gonçalves de Resende - acima de 305 m2 - urbanizado, asfalto, barranco frontal +_ 3 mt altura); Avaliado em: R\$ 50.000,00

* Para o **LOTE** (n.º 12, Quadra 16), do **REAL DE QUELUZ** – avaliamos em R\$ 40.000,00;

* Para cada um dos 14 **LOTES, do BAIRRO NOVO HORIZONTE** – avaliamos em R\$ 45.000,00;

Lote 02 - 263,31 mt2;	Lote 03 - 302,30 mt2;
Lote 05 - 250,60 mt2;	Lote 06 - 275,60 mt2;
Lote 07 - 275,60 mt2;	Lote 08 - 275,00 mt2;
Lote 09 - 254,63 mt2;	Lote 11 - 260,00 mt2;
Lote 12 - 260,00 mt2;	Lote 14 - 275,00 mt2;
Lote 15 - 275,00 mt2;	Lote 16 - 275,00 mt2;
Lote 17 - 250,00 mt2;	Lote 18 - 275,53 mt2.

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO FUNCIONÁRIOS**

Lotes de n.º 17 e 18, Q. G (+ de 400 m2 - urbanizado, calçamento, topografia pouco declive aos fundos): R\$ 50.000,00

Lotes de n.º 28 e 29 Q. G (+ de 300 m2 – sem urbanização, topografia com declive para fundo) R\$ 40.000,00;

Lotes de n.º 37 e 38 Q. G (300 m2 – sem urbanização, topografia com declive para fundo) R\$ 40.000,00;

Lote de n.º 01 – Quadra J (250 m2 – urbanizado, calçamento, topografia em barranco) R\$ 25.000,00;

Lotes de n.º 2, 3 e 4 – Quadra J (252 m2 – urbanizado, calçamento, topografia em barranco) R\$ 25.000,00;

Lotes de n.º 1, 2, 3 e 4 – Quadra K (urbanizado, calçamento, topografia c/ barranco) R\$ 40.000,00;

Lotes de n.º 11, 12 – Quadra L (+ 393 m – urbanizado, calçamento, topografia c/barranco) R\$ 35.000,00;

Lote de n.º 14 – Quadra L (+ 393 m – urbanizado, calçamento, topografia c/barranco) R\$ 50.000,00;

Lotes de n.º 7, e 8 – Quadra N (+ 356 m - urbanizado, calçamento, com declive p fundos) R\$ 50.000,00;

Lotes de n.º 23 e 24 – Quadra O (+ 360 m - urbanizado, calçamento, com declive p/ os fundos) R\$ 50.000,00;

Lotes de n.º 9 – Quadra P (813 m – urbanizado, calçamento, com declive p/ fundos) R\$ 50.000,00;

Lotes de n.º 10 – Quadra P (1.322 m - urbanizado, calçamento, com declive p/ fundos) R\$ 50.000,00;

Lotes de n.º 11 – Quadra P (523 m - urbanizado, calçamento, com declive p/ fundos) R\$ 50.000,00;

Lote de n.º 1 – Quadra Q (495 m - urbanizado, calçamento, com declive p/ fundos) R\$ 25.000,00;

Lotes de n.º 2 e 3 – Quadra Q (308 e 369 m - urbanizado, calçamento, com declive p/ fundos) R\$ 30.000,00;

Lote de n.º 4 – Quadra Q (444 m - urbanizado, calçamento, com pequeno declive p/ fundos) R\$ 50.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JOSÉ** – avaliamos em:

Lotes de n.º 01 e 09, Quadra 04 - quadra – calçamento - topografia plana Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;

Lote de n.º 01, 02 e 05, Quadra 3 (acima de 250 m2) Estrada p/ Água Limpa/Vargas - Rua Ney Franco- topografia plana - Avaliados cada em: R\$ 30.000,00;

Lote de n.º 21 ao 28, Quadra 3 (acima de 240 m2) – calçamen - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R\$ 20.000,00;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO



* Para cada um dos **2 LOTES, do BAIRRO SANTA MATILDE** – LOTE 02, Q 2 e 12, Q 24 - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos - Rua Maurício Albuquerque cada unidade em R\$ 40.000,00;

* Para cada um dos **11 LOTES, do BAIRRO SÃO JOÃO (extensão):**

Lote de n.º 01 - Quadra 5 (245 m2 - urbanizado, asfalto, ambos de esquina, o 1º topografia levemente em declive p/ fundos) Avaliados cada em: R\$ 40.000,00;

Lotes de n.º 02, 03 e 04 - Quadra 5 (250 m2 - urbanizados, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) Avaliado em: R\$ 38.000,00;

Lotes de n.º 12 - Quadra 6 (275 m2 - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) - Avaliado em: R\$ 35.000,00;

Lotes de n.º 13 - Quadra 6; lote 01 - Quadra 08 (300,60, 276,30 m2 - urbanizados, asfalto, topografia plana) Avaliados em: R\$ 38.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, BAIRRO PARQUE SANTA LUZIA** ;

Lotes de n.º 15, 16, 17, 35, 36 e 37 - Quadra 1 (área de 200 m2 - urbanizado, c/ barranco) Avaliado em: R\$ 12.000,00;

Lotes de n.º 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 44, 45 e 46 - Quadra 3 (área diversas - urbanizado, c/ inclinação p/ fundos) Avaliado em: R\$ 15.000,00;

Na expectativa de ter cumprido a incumbência, firmamos o presente e manifestamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alcides Fernandes Pereira

Luzia Ferreira Silva


Marco Aurélio Simas



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 125/2012

Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2012

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com ANAMAR Transportes e Construções Ltda., e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 04), vem instruída com laudo de avaliação (fls. 29 a 31; 42 a 46), termo de acordo celebrado entre o Município e as credoras (fls. 05 a 08), e documentos referentes ao assunto tratado na mesma (fls. 09 a 28; 32 a 41).

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade da Empresa ANAMAR Transportes e Construções Ltda., objetivando indenizar a mesma, que teve imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Duque de Caxias, no Bairro Morro da Mina, desapropriado pelo Decreto nº 189, de 27 de setembro de 2006, para a realização de obras de abertura de via pública de ligação da mencionada Rua Duque de Caxias com as Ruas Luiz Barbosa Faria e Aminadab Lopes Tinoco, no Bairro Rezende, para melhorias no trânsito na referida região e no fluxo de veículos no sentido Centro/bairro e vice-versa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertencam, *incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar* sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari¹ discorre sobre o tema, a saber:

“Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa.”

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

¹ DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos*. Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que o particular não pode ser prejudicado por ações do Poder Público, que ao realizar obras de prolongamento de via pública para melhoria no trânsito da mesma, realizou desapropriação sem a devida indenização ao proprietário, o que se pretende pelo Projeto de Lei Complementar ora em análise.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "F", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2012.

EXPEDIENTE

11/12/12

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 17-E-2012, que “*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Anamar Transportes e Construções Ltda., e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade precípua uma situação preexistente, tendo em vista que a empresa Anamar Transportes e Construções Ltda. teve seu imóvel desapropriado pelo Município de Conselheiro Lafaiete para a abertura de via pública denominada Rua Antônio Tinoco que, por sua vez, interligou as ruas Aminadab Lopes Tinoco e Duque de Caxias, para viabilizar as melhorias no trânsito naquela região.

Pela análise minuciosa do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta de lei veio acompanhada de justificativa (f.4), instruída com Termo de Acordo Extrajudicial (f.5/8) e relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis (f.42/43).

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa, é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal sendo que, no tocante à competência, esta condição de legalidade restou também preenchida, a teor do Artigo 13, inciso VI, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal.

Noutro giro, a celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade da empresa Anamar Transportes e Construções Ltda, objetiva indenizar a mesma que, por sua vez, teve imóvel que lhe pertence, localizado na Rua Duque de Caxias, no Bairro Morro da Mina, desapropriado pelo Decreto nº 189/2006, visando a realização de obras de abertura de via pública de ligação mencionada Rua Duque de Caxias com as Ruas Luiz Barbosa Faria e Aminadab Lopes Tinoco, no Bairro Rezende, no sentido de proceder com melhorias do trânsito no local.

A autorização legislativa necessária para aperfeiçoamento do ato atende, ainda, o fim social buscado pela presente proposta de lei e evidenciado a partir do instante em que ninguém não pode vir a sofrer lesão em sua esfera patrimonial que, no caso em tela, seria entendida como a abertura de via pública, sem a justa indenização ao proprietário. Desse modo, o presente Projeto de Lei corrige tal distorção e restabelece o equilíbrio necessário entre o Poder Público e o terceiro, envolvido em negócio jurídico que beneficia a coletividade.

A avaliação ora confeccionada é adequada e não há que se falar em prejuízo ao erário.

No mais, nos reportamos aos fundamentos bem lançados pela Procuradoria da Câmara Municipal que, por seu turno, analisou com precisão a proposta de lei em foco.

No mérito, deverá se pronunciar o Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCLUSÃO



Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

2

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2012

EXPEDIENTE

33/12/12

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2012, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Anamar Transportes e Construções Ltda e dá outras providências.”*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

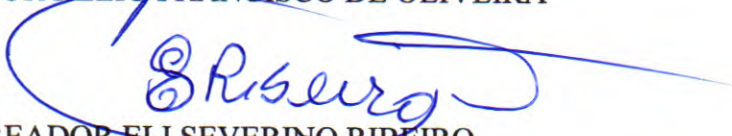
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2012.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 017- E-2012**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

[Signature]
Presidente

De autoria do Poder Executivo, o projeto em epígrafe visa permutar imóvel em decorrência de desapropriação em imóvel de propriedade de ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou favorável quanto à tramitação do projeto.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou também ser favorável ao projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, inciso III, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Verificamos que a proposta pleiteia a permuta de imóvel entre o Município e a empresa ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, por ter havido uma desapropriação no lote deste último sem a devida autorização.

A lei federal nº 8.666 permite que tal alienação se faça após a chancela do Poder Legislativo e depois de observados os seguintes requisitos: se existe interesse público no repasse do imóvel, e, se foi realizada avaliação prévia do bem.

Quanto ao quesito de avaliação dos bens, cada imóvel encontra-se individualmente avaliado com suas metragens e confrontações especificadas, assim, vemos que as avaliações apresentadas são satisfatórias.

A proposição está devidamente acompanhada de termo de acordo, escrituras, avaliações e documentações referentes aos imóveis ora permutados.

Quanto a eventual diferença de valor, o Município se resguardou, prevendo no Termo de Acordo que os valores serão ressarcidos ao município no ato da lavratura da escritura pública.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente Projeto de Lei ao Plenário para análise.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2012.

Vereador José Derly da Cruz Aleixo

Vereador Pedro Américo de Almeida

Vereador José Boaventura Celestino



**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 017-E-2012**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2012, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com ANAMAR Transportes e Construções Ltda., e dá outras providências”*, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2012

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR
IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ANAMAR
TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO

Presidente

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade localizados no bairro São João Extensão situado na Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 04), descrito como lote nº 13 da Quadra 06; no bairro Quintas do Sol situado na Rua João Estanislau (antiga Rua 05), descrito como lote nº 12 da Quadra 04, por parte de um terreno de propriedade de ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., localizado na Rua Duque de Caxias nº 1.630, bairro Morro da Mina, nesta cidade.

§ 1º - Os imóveis de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a serem permutados, têm a seguinte descrição e confrontações:

I – **lote nº 13, quadra 06, Loteamento Bairro São João Extensão**, Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 04), possuindo área de 300,60 m² (trezentos metros e sessenta centímetros quadrados), confrontando pela frente numa extensão de 11m (onze metros) com a mencionada Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 04); pelo lado esquerdo numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 12; pelos fundos, numa extensão de 12,91m (doze metros e noventa e um centímetros) com parte do terreno de José Ferreira de Resende; pelo lado direito, numa extensão de 25,07m com parte do terreno de propriedade de José Luiz de Rezende, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº M-20.410, Livro nº 2-BX, página 20.410, avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

II – **lote nº 10, quadra 04, Loteamento Bairro Quintas do Sol**, Rua João Estanislau (antiga Rua 05), possuindo área retangular de 423,26 m² (quatrocentos e vinte e três



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



metros e vinte e seis centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12,28m (doze metros e vinte e oito centímetros), com a mencionada Rua João Estanislau; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,95m (trinta metros e noventa e cinco centímetros), com o lote nº 09; pelos fundos, numa extensão de 19,70m (dezenove metros e setenta centímetros), com os lotes de nº 13 e 14; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 11, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21.696, Livro 2-CC, fls. 21.696, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

§ 2º - O imóvel de propriedade da empresa **ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, que fora desapropriado pelo Município, tem a seguinte descrição:

I - imóvel localizado na Rua Duque de Caxias nº 1630, no Bairro Morro da Mina, nesta cidade, constituído de uma área de terreno com metragem total de 10.898,15m² (dez mil e oitocentos e noventa e oito metros quadrados, dividindo e confrontando pela frente numa extensão de 217,82m (duzentos e dezessete metros e oitenta e dois centímetros), com a referida Rua Duque de Caxias; pelos fundos, numa extensão de 236,65m (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centímetros), com o Bairro Rezende; pelo lado direito, numa extensão de 94,00m (noventa e quatro metros) com o lote nº 1.648, e pelo lado esquerdo, numa extensão de 3,60m (três metros e sessenta centímetros), com o lote nº 1.426, sob a matrícula nº M-20294, às fls. 20.294 do livro nº 2-BV.

II - Desta área maior de 10.898,15m² (dez mil, oitocentos e noventa oito metros e quinze centímetros quadrados) foi desapropriada pelo Município de Conselheiro Lafaiete a área equivalente a **780,04m²** (setecentos e oitenta metros quatro centímetros quadrados), ora objeto da presente permuta.

§3º - O imóvel de propriedade da empresa desapropriada **ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, foi avaliado em R\$ 85.804,40 (oitenta e cinco mil e oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 189, de 27 de setembro de 2006, onde declarou a utilidade pública do imóvel ora permutado, para abertura da via pública denominada de Rua Antônio Lopes Tinoco que interligou as Ruas Aminadab Lopes Tinoco e Duque de Caxias, para viabilizar as melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$ 17.195,60 (dezessete mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), que será restituído aos cofres públicos pela empresa Anamar Transportes e Construções Ltda., em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio da credora ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE DEZEMBRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar Nº 017-E-2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade localizados no bairro São João Extensão situado na Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 04), descrito como lote nº 13 da Quadra 06; no bairro Quintas do Sol situado na Rua João Estanislau (antiga Rua 05), descrito como lote nº 12 da Quadra 04, por parte de um terreno de propriedade de ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., localizado na Rua Duque de Caxias nº 1.630, bairro Morro da Mina, nesta cidade.

§ 1º - Os imóveis de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a serem permutados, têm a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 13, quadra 06, Loteamento Bairro São João Extensão, Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 04), possuindo área de 300,60 m² (trezentos metros e sessenta centímetros quadrados), confrontando pela frente numa extensão de 11m (onze metros) com a mencionada Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 04); pelo lado esquerdo numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 12; pelos fundos, numa extensão de 12,91m (doze metros e noventa e um centímetros) com parte do terreno de José Ferreira de Resende; pelo lado direito, numa extensão de 25,07m com parte do terreno de propriedade de José Luiz de Rezende, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº M-20.410, Livro nº 2-BX, página 20.410, avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

II – lote nº 10, quadra 04, Loteamento Bairro Quintas do Sol, Rua João Estanislau (antiga Rua 05), possuindo área retangular de 423,26 m² (quatrocentos e vinte e três metros e vinte e seis centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12,28m (doze metros e vinte e oito centímetros), com a mencionada Rua João Estanislau; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,95m (trinta metros e noventa e cinco centímetros), com o lote nº 09; pelos fundos, numa extensão de 19,70m (dezenove metros e setenta centímetros), com os lotes de nº 13 e 14; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 11, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21.696, Livro 2-CC, fls. 21.696, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

§ 2º - O imóvel de propriedade da empresa ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., que fora desapropriado pelo Município, tem a seguinte descrição:

I – imóvel localizado na Rua Duque de Caxias nº 1630, no Bairro Morro da Mina, nesta cidade, constituído de uma área de terreno com metragem total de 10.898,15m² (dez mil e oitocentos e noventa e oito metros quadrados, dividindo e confrontando pela frente numa



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar Nº 017-E-2012

extensão de 217,82m (duzentos e dezessete metros e oitenta e dois centímetros), com a referida Rua Duque de Caxias; pelos fundos, numa extensão de 236,65m (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centímetros), com o Bairro Rezende; pelo lado direito, numa extensão de 94,00m (noventa e quatro metros) com o lote nº 1.648, e pelo lado esquerdo, numa extensão de 3,60m (três metros e sessenta centímetros), com o lote nº 1.426, sob a matrícula nº M-20294, às fls. 20.294 do livro nº 2-BV.

II - Desta área maior de 10.898,15m² (dez mil, oitocentos e noventa oito metros e quinze centímetros quadrados) foi desapropriada pelo Município de Conselheiro Lafaiete a área equivalente a **780,04m²** (setecentos e oitenta metros quatro centímetros quadrados), ora objeto da presente permuta.

§3º - O imóvel de propriedade da empresa desapropriada ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., foi avaliado em R\$ 85.804,40 (oitenta e cinco mil e oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 189, de 27 de setembro de 2006, onde declarou a utilidade pública do imóvel ora permutado, para abertura da via pública denominada de Rua Antônio Lopes Tinoco que interligou as Ruas Aminadab Lopes Tinoco e Duque de Caxias, para viabilizar as melhorias no trânsito naquela região.


Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$ 17.195,60 (dezessete mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), que será restituído aos cofres públicos pela empresa Anamar Transportes e Construções Ltda., em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

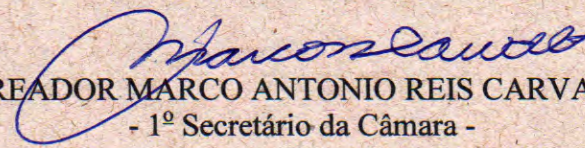
Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio da credora ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE. AOS Vinte e Um dias do mês de DEZEMBRO DE 2012.


VERADOR JOSÉ RICARDO SIRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTONIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR
IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ANAMAR
TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade localizados no bairro São João Extensão situado na Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 04), descrito como lote nº 13 da Quadra 06; no bairro Quintas do Sol situado na Rua João Estanislau (antiga Rua 05), descrito como lote nº 12 da Quadra 04, por parte de um terreno de propriedade de ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., localizado na Rua Duque de Caxias nº 1.630, bairro Morro da Mina, nesta cidade.

§ 1º - Os imóveis de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a serem permutados, têm a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 13, quadra 06, Loteamento Bairro São João Extensão, Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 04), possuindo área de 300,60 m² (trezentos metros e sessenta centímetros quadrados), confrontando pela frente numa extensão de 11m (onze metros) com a mencionada Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 04); pelo lado esquerdo numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 12; pelos fundos, numa extensão de 12,91m (doze metros e noventa e um centímetros) com parte do terreno de José Ferreira de Resende; pelo lado direito, numa extensão de 25,07m com parte do terreno de propriedade de José Luiz de Rezende, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº M-20.410, Livro nº 2-BX, página 20.410, avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

II – lote nº 10, quadra 04, Loteamento Bairro Quintas do Sol, Rua João Estanislau (antiga Rua 05), possuindo área retangular de 423,26 m² (quatrocentos e vinte e três metros e vinte e seis centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12,28m (doze metros e vinte e oito centímetros), com a mencionada Rua João Estanislau; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,95m (trinta metros e noventa e cinco centímetros), com o lote nº 09; pelos fundos, numa extensão de 19,70m (dezenove metros e setenta centímetros), com os lotes de nº 13 e 14; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

metros), com o lote de nº 11, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21.696, Livro 2-CC, fls. 21.696, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

§ 2º - O imóvel de propriedade da empresa **ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, que fora desapropriado pelo Município, tem a seguinte descrição:

I – imóvel localizado na Rua Duque de Caxias nº 1630, no Bairro Morro da Mina, nesta cidade, constituído de uma área de terreno com metragem total de 10.898,15m² (dez mil e oitocentos e noventa e oito metros quadrados, dividindo e confrontando pela frente numa extensão de 217,82m (duzentos e dezessete metros e oitenta e dois centímetros), com a referida Rua Duque de Caxias; pelos fundos, numa extensão de 236,65m (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centímetros), com o Bairro Rezende; pelo lado direito, numa extensão de 94,00m (noventa e quatro metros) com o lote nº 1.648, e pelo lado esquerdo, numa extensão de 3,60m (três metros e sessenta centímetros), com o lote nº 1.426, sob a matrícula nº M-20294, às fls. 20.294 do livro nº 2-BV.

II - Desta área maior de 10.898,15m² (dez mil, oitocentos e noventa oito metros e quinze centímetros quadrados) foi desapropriada pelo Município de Conselheiro Lafaiete a área equivalente a **780,04m²** (setecentos e oitenta metros quatro centímetros quadrados), ora objeto da presente permuta.

§3º - O imóvel de propriedade da empresa desapropriada ANAMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., foi avaliado em R\$ 85.804,40 (oitenta e cinco mil e oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 189, de 27 de setembro de 2006, onde declarou a utilidade pública do imóvel ora permutado, para abertura da via pública denominada de Rua Antônio Lopes Tinoco que interligou as Ruas Aminadab Lopes Tinoco e Duque de Caxias, para viabilizar as melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$ 17.195,60 (dezessete mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), que será restituído aos cofres públicos pela empresa Anamar Transportes e Construções Ltda., em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio da credora ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.




**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal